



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Presencial n.º 15/2015
TIPO: Menor Preço Global

I - PREÂMBULO

Licitante: Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG

PROCESSO DE COMPRA: nº 128/2015.

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 15/2015.

TIPO: Menor Preço Global

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 25 de setembro de 2015, às **09h00min**, no Plenarinho Hebert de Campos à Avenida São Francisco, 320, Primavera, Pouso Alegre – MG.

CRENCIAMENTO: 08h30min às 09h00min

Pelo presente processo, a Câmara Municipal de Pouso Alegre torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 15/2015** do tipo Menor Preço Global, a ser regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02 e pelo Decreto Municipal nº 2.545 de 06 de novembro de 2002. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro André Albuquerque Oliveira e componentes da Equipe de Apoio, designados conforme Portaria 22/2015, observadas as disposições contidas neste edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e no que couber a Lei Complementar nº 123/2006.

II - OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de copeiragem e choferagem (motorista) com fornecimento de mão de obra especializada e de um preposto para atender a Câmara Municipal de Pouso Alegre, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I)

III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas dos ramos pertinentes aos objetos, desta licitação e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.
2. O interessado optante pelo Simples Nacional poderá participar da licitação, desde que observe as seguintes regras:
 - 2.1 Não poderá utilizar os benefícios concedidos pela legislação em sua Planilha de Preço, uma vez que a contratação de serviços mediante disponibilização de mão de obra com dedicação exclusiva gera a exclusão obrigatória do Simples Nacional, nos termos do art. 17, XII, da Lei Complementar nº 123/2006;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 2.2** Não se aplicam as ressalvas contidas nos § 1º do art. 17 e no inciso VI do § 5-C do art. 18, pois o objeto da atual contratação não inclui serviços de vigilância, limpeza ou conservação.
- 2.3** A contratada optante pelo Simples deverá comunicar formalmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil a assinatura do contrato, ficando sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão dos arts. 17, XII, 30, II e §1º, e 31, II da LC nº 123/2006, devendo apresentar à Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Pouso Alegre o comprovante de entrega do comunicado, em até 10 (dez) dias de seu recebimento pela Receita Federal;
- 2.4** Na hipótese de a Contratada não efetuar a comunicação no prazo legal assinalado acima, a Comissão de Licitações, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para que a exclusão seja efetuada de ofício, nos termos do inciso I, do art. 29, da LC nº 123/2006.
- 3.** Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.
- 4.** Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica que se enquadrar em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:
 - 4.1** Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Pouso Alegre, durante o prazo da sanção aplicada;
 - 4.2** Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - 4.3** Com falência decretada;
 - 4.4** Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.
- 5.** A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 1.** Cópia deste edital estará disponível na internet, no site www.cmpa.mg.gov.br, ou ainda, poderá ser obtido junto ao Setor de Compras e Licitações, na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no horário de 12h00min às 18h00min de segunda a quinta-feira e de 08h00min às 14h00min às sextas-feiras.
- 2.** As empresas ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.cmpa.mg.gov.br, bem como as publicações no Boletim Oficial do



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Legislativo, quando for o caso, visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.

3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@cmpa.mg.gov.br, via fac-simile (35) 3429-6550 ou, ainda, para a Comissão Permanente de Licitações, no endereço constante à pág. 01 deste Edital, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.
- 3.1 As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, fax, ou disponibilizadas no site www.cmpa.mg.gov.br link "licitações públicas", ficando acessíveis a todos os interessados.
- 4 No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.
- 5 Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão até o 5º dia útil e, por licitantes, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao@cmpa.mg.gov.br, ou protocolizadas na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, dirigida ao(à) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição.
- 5.1 A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia do seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública)
- 5.2 A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, ou ainda aquelas que não tiverem seu recebimento acusado pelo(a) Pregoeiro(a) e que, por isso, sejam intempestivas.
- 5.3 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- 5.4 A decisão do Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site da Câmara Municipal de Pouso Alegre para conhecimento de todos os interessados.

V - CREDENCIAMENTO

1. No dia, hora e local designados no edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao(à) Pregoeiro(a).



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

2. As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.
- 2.1 A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão.
 - 2.1.1 A representação por procuração não dispensa a comprovação dos necessários poderes do outorgante para lavrar procuração em nome da empresa licitante.
 - 2.1.2 A comprovação referida no subitem 2.1.1 compreende apresentação do ato constitutivo da empresa (atualizado) e de documentos de identidade do outorgante.
- 2.2 Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio.
3. O credenciamento do representante do licitante junto ao(à) Pregoeiro(a) implica presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.
4. No momento do credenciamento, o representante do licitante deverá apresentar, fora do envelope:
 - 4.1 Declaração, conforme modelo do **Anexo V**, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal n.º 10.520/02;
 - 4.2 Declaração, conforme o modelo do **Anexo VI**, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da citada lei, e de que não está sujeito aos impedimentos do § 4º deste artigo, ou para qualificação como cooperativa equiparada, nos termos do art. 34 da Lei 11.488/07.
 - 4.3 Declaração, conforme modelo do **Anexo VII**, de opção do SIMPLES Nacional
5. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos civil, penal e administrativamente, sob pena de responsabilização nos termos da lei.
6. Apenas uma pessoa poderá ser credenciada para representar cada licitante, não sendo admitido que mais de uma empresa indique um mesmo representante.
7. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o(a) Pregoeiro(a) ficará impedido de ofertar lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso e de representar a licitante durante a sessão de abertura de Proposta Comercial e Documentos de Habilitação relativos a este Pregão Presencial.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 7.1 Neste caso, será mantido o preço apresentado pela licitante em sua proposta comercial escrita para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
8. A entrega do Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente da licitante visando comprovar poderes de representação não dispensa a inclusão do mesmo documento no envelope de Documentos de Habilitação, sob pena de inabilitação da licitante na fase pertinente.

VI - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

1. Dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.
2. Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao(à) **Pregoeiro(a)**, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

LOCAL: Plenarinho “Vereador Hebert de Campos” – Câmara Municipal de Pouso Alegre

Endereço: Avenida São Francisco, 320 - Primavera – Pouso Alegre – MG

DATA: 25 de setembro de 2015

CRENCIAMENTO: 08h30m as 09h00min

ABERTURA DOS ENVELOPES: 09h00min

3. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2015
PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2015
ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2015
PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2015
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE**

4. A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao (à) Pregoeiro(a) designada ou enviados pelo correio.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

VII - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

1. As propostas comerciais deverão ser impressas eletronicamente em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observados o modelo constante do **Anexo III** deste edital, e deverá constar:
 - 1.1 Nome, número do CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail da empresa proponente;
 - 1.2 Descrição do objeto conforme **Anexo I – Termo de Referência**, com todos os elementos indispensáveis a sua precisa caracterização;
 - 1.3 Planilha de Preço, que deverá ser apresentada exclusivamente conforme modelo do **Anexo IV**, desde que contenha todas as informações ali previstas, com discriminação de todos os percentuais, custos diretos e indiretos, considerando:
 - 1.3.1 A composição da remuneração conforme Módulo 1, respeitados os pisos salariais das categorias;
 - 1.3.2 Os custos do Módulo 2, referentes aos Encargos Sociais e Trabalhistas incidentes na remuneração, considerando:
 - 1.3.2.1 Os percentuais e os respectivos custos do Grupo 2.1, referentes a encargos previdenciários e FGTS, de acordo com a legislação, sendo o percentual do RAT (Risco Ambiental do Trabalho) e do FAP (Fator Acidentário de Prevenção), de acordo com a atividade preponderante da empresa, considerando a contratação decorrente da presente licitação. (Este percentual não poderá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, permanecendo fixo e inalterável durante a vigência do contrato);
 - 1.3.2.1.1 O licitante deverá preencher o item 2.1 das Planilhas de Composição de Custo com o valor do FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor (**Título IX, Item 6**), mediante apresentação de GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.
 - 1.3.2.2 Os percentuais do Grupo 2.2, com os custos referentes à 13º salário e afastamentos, com previsão para 13º salário e férias com respectivo terço constitucional previstos na legislação e os percentuais com os custos referentes à substituição dos empregados ausentes por motivo redução de jornada em razão de aviso prévio trabalhado, doença, licença paternidade, ausências legais, ausências por acidente de trabalho, entre outras;
 - 1.3.2.3 Os percentuais do Grupo 2.3, com os custos referentes à afastamento maternidade, de acordo com a legislação e com a estatística de ocorrência na empresa;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 1.3.2.4** Os percentuais e os respectivos custos do Grupo 2.4 do Módulo 2, referentes às provisões para verbas rescisórias, de acordo com a legislação e com a estatística de ocorrência na empresa;
- 1.3.3** Os custos do Módulo 3, referentes ao Benefícios Mensais e Diários que incluem auxílio transporte, alimentação, assistência médica e familiar, auxílio creche, seguro de vida e auxílio funeral, cesta básica, assistência odontológica;
- 1.3.4** os custos do Módulo 4, referentes às despesas com insumos diversos, bem como as obrigatórias pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, e despesas não previstas na planilha porventura necessárias, que não sejam próprias do LDI;
- 1.3.5** O valor referente a Módulo 5, que deve incluir o LDI (Lucros e Despesas Indiretas), e despesas administrativas/operacionais, tais como exames admissionais, periódicos e demissionais, sistema de cartão magnético, crachás, e outros especificados como obrigações da contratada no Termo de Referência, ou decorrentes da execução dos serviços;
- 1.3.6** Os custos referentes ao Módulo 6, referentes aos tributos incidentes sobre o faturamento, de acordo com a legislação e o regime de tributação da empresa;
- 1.3.7** Os custos referentes ao Módulo 7, referentes à previsão de adicional noturno e horas extras, quando for o caso;
- 1.3.8** Os custos referentes ao Módulo 8, referentes à previsão de diárias e indenização de alimentação, quando for o caso;
- 1.4** O preço deverá ser proposto considerando-se sua exequibilidade com todas as condições especificadas, a capacidade de pagamento no prazo legal, de salários e encargos previdenciários, trabalhistas e tributários, bem como o fornecimento dos insumos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
 - 1.4.1** Deverão ser considerados também a provisão de todos os custos previstos na planilha para pagamentos futuros de 13º salário, gratificação de férias e verbas rescisórias, como a multa rescisória de 40% do FGTS, de forma que a contratada possa realizar todos os pagamentos respectivos quando ocorrer o fato gerador.
- 1.5** Quaisquer custos necessários à consecução do objeto, mesmo se não especificados no Termo de Referência ou na Planilha de Preço do Anexo IV, que não sejam próprios do LDI, deverão ser incluídos no preço proposto, indicados no item “Outros” do Módulo 5.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 1.6** Todas as exigências e benefícios obrigatórios estabelecidos na legislação e nas Convenções, Acordos ou Dissídios Coletivos de Trabalho pertinentes deverão ser observados pelo licitante.
 - 1.6.1** Caso seja necessário, a Administração da Câmara poderá autorizar, expressamente, a realização de horas extras ou horas noturnas, efetuando o reembolso dos valores correspondentes, desde que devidamente apuradas e comprovadas.
- 1.7** A Câmara Municipal efetuará a retenção do IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica sobre o faturamento mensal, nos termos da legislação vigente.
 - 1.7.1** O percentual do IRPJ não poderá compor o Módulo 6 (Tributação sobre o Faturamento).
- 1.8** O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste pregão;
- 1.9** Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação;
- 1.10** Declaração de que atende plenamente todos os requisitos de habilitação, especificações técnicas e demais condições exigidas para participar do Pregão Presencial;
- 2.** O valor deverá ser apresentado numericamente e por extenso com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, e apresentados em algarismo numéricos.
- 3.** Caso haja divergência entre os algarismos e o valor por extenso prevalecerá o valor por extenso.
- 4.** As propostas não poderão impor condições ou conter opções.
- 5.** Somente serão aceitas as propostas que atenderem integralmente as especificações técnicas e demais condições impostas neste Edital e seus anexos.
- 6.** A apresentação da proposta implicará a plena aceitação e conhecimento, por parte da licitante, das condições e exigências estabelecidas neste edital.
- 7.** A apresentação da proposta também implicará em declaração, por parte do licitante, de estarem incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal.

VIII - DA HABILITAÇÃO

- 1.** O licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação no certame:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 1.2 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- 1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 1.5 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 1.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 1.8 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- 1.9 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia de tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 1.10 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 1.11 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 1.12 Atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa de direito público ou privado, comprovando o fornecimento anterior do objeto licitado;
- 1.13 Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante (pessoa jurídica), com data não superior a 60 (sessenta) dias contados da apresentação da proposta.
- 1.14 Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
 - 1.14.1 O Patrimônio Líquido registrado no Balanço Patrimonial deve possuir valor maior ou igual a R\$ 26.873,62 (vinte e seis mil, oitocentos e setenta e três



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

reais e sessenta e dois centavos), que corresponde a 10% do valor total anual estimado para a contratação. O Balanço Patrimonial poderá ser atualizado até a data da apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

- 1.14.2** As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
- 1.14.3** Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:
- 1.14.3.1** publicados em Diário Oficial; ou
- 1.14.3.2** publicados em Jornal; ou
- 1.14.3.3** por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; ou
- 1.14.3.4** por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- 1.14.3.5** na forma de escrituração contábil digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 787, de 19/11/2007, acompanhada da autenticação pela Junta Comercial, conforme disposto no artigo 14, inciso II, da Instrução Normativa nº 107/2008 do DNRC.
- 1.14.4** O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, CRC, são indispensáveis.
- 1.15** Análise Contábil-Financeira da empresa, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

1.15.1 Os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) deverão ser maiores que 1,0 (um).

1.16 Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

2. O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto ao *site* dos órgãos emissores, para fins de habilitação;
3. Os documentos exigidos nesse título poderão ser apresentados em fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a devida autenticação.
4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 4.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 4.2 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 4.3 Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- 4.4 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
5. Na ausência de documentos o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.
 - 5.1 A Câmara Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.
6. A Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
 - 6.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Câmara Municipal de Pouso Alegre, para regularização da documentação.
 - 6.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) Pregoeiro(a).
 - 6.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
 - 6.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei 8.666/93, sendo facultado ao(à) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 8.3, conforme o caso do Título IX, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.
7. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por **qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente**, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
 - 7.1 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao(à) Pregoeiro(a) ou à Equipe de Apoio para autenticação das referidas cópias.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 7.2 Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.
8. Os documentos mencionados neste título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.
9. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, ou a ausência, salvo o disposto no item 6, **inabilitará** o licitante, sendo aplicado o disposto no item 13 do Título IX.

IX - DA SESSÃO DO PREGÃO

1. Após o encerramento do credenciamento dos representantes das licitantes, o(a) Pregoeiro(a) declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.
2. Aberta a Sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a **Documentação de Habilitação e Proposta Comercial**.
- 2.1 Os licitantes que enviarem os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial”, **sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação**, conforme modelo do Anexo V.
3. O(a) Pregoeiro(a), após abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo, e divulgará os preços ofertados pelos licitantes.
- 3.1 Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.
4. As propostas serão ordenadas em ordem decrescente e o(a) Pregoeiro(a) classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço, e aqueles que tenham apresentado proposta em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior desconto, que representa o menor preço.
- 4.1 Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
5. Em seguida será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior valor.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 5.1 Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.
- 5.2 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção de seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 5.3 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 5.4 Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.
6. Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.
7. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar 123/06.
8. Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 8.1 A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para, **no prazo de 5 (cinco) minutos**, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.
 - 8.2 Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.
 - 8.3 Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cuja proposta estiver no limite estabelecido no item 7, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.
 - 8.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio entre essas empresas para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.
 - 8.5 Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a licitação observando-se a classificação da etapa de lances.
 - 8.6 Será classificada em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após a aplicação do direito de preferência estabelecido pela Lei Complementar n.º 123/06, ofertar o menor preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito.
10. O(a) Pregoeiro(a) poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou lance de menor preço, para que possa ser obtida menor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.
11. Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope “Documentação de Habilitação” do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.
12. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
13. No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.
14. Nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) também poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam conseguidas melhores condições para a Câmara Municipal de Pouso Alegre, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
15. Caso seja necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.
16. O licitante detentor do menor preço deverá encaminhar ao(à) Pregoeiro(a) a **Proposta Comercial, ajustada ao preço final**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, excluído o dia da sessão, sob pena de desclassificação.
 - 16.1 O prazo para entrega da proposta poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a).
 - 16.2 O documento será protocolizado, em envelope lacrado, com identificação do licitante, número do processo licitatório e número do Pregão, na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no endereço à fl. 01 do Edital.
 - 16.3 Se a documentação indicada no subitem acima for enviada por via postal, deverá ser endereçada ao Pregoeiro(a) da Câmara Municipal, no endereço indicado para protocolização.
17. Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes.

X – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

1. O critério de julgamento será o de Menor Preço Global, desde que observadas as especificações e demais estabelecidas neste Edital e seus anexos.
2. Será desclassificada a proposta que:
 - 2.1 Não se refira à integralidade do objeto;
 - 2.2 Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;
 - 2.3 Apresente preço simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal 8.666/93.
3. Se o(a) Pregoeira(a) entender que o preço é inexeqüível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exeqüibilidade de seu preço por meio de planilha de custos, justificativa e demais documentos comprobatórios.
 - 3.1 Não havendo a comprovação da exeqüibilidade do preço, analisado para execução global do objeto, pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas, férias e 13º salário, despesas obrigatórias pela CCT, substituições de empregados ausentes, recolhimento dos tributos sobre o faturamento, realização das provisões para rescisões, além do fornecimento dos insumos, a proposta será desclassificada, sujeitando o licitante às sanções legais.
4. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação ou divergências apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.
 - 4.1 Serão corrigidos os valores dos percentuais, dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.
 - 4.1.1 Após anuência do licitante, este deverá enviar nova planilha e os ajustes serão consignados em ata de julgamento.
 - 4.2 O licitante poderá proceder ao ajuste da Planilha de Preço sanando divergências apuradas nos itens componentes, por meio de diligência, nos mesmos termos definidos no subitem 4.1.
 - 4.3 Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.
5. Na análise da proposta não será aceita qualquer oferta de vantagem
6. O(a) Pregoeiro(a), no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

XI – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

1. Após a declaração do vencedor, durante a sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
3. O recurso e respectivas contra-razões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:
 - 3.1 Ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 1 deste Título;
 - 3.2 Ser protocolizado na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, em uma via original, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.
4. O(a) Pregoeiro(a) não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas e que por isso sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
5. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
6. O recurso será apreciado pelo(a) Pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à Autoridade Superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.
7. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no Boletim Oficial do Legislativo, no endereço eletrônico www.cmpa.mg.gov.br, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e divulgadas no site da Câmara Municipal de Pouso Alegre.
8. Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos à Presidência da Mesa Diretora, protocolizadas na sede da Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 01 02 01 122 0021 8005 339034 (Ficha 26), 01 02 01 122 0021 8005 339039 (Ficha 29).

XIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, fraudar ou falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de contratar e licitar com a Câmara Municipal de Pouso Alegre pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.
2. Em caso de descumprimento contratual menos gravoso à Câmara Municipal poderá ser aplicada a sanção de advertência escrita, que consiste na comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.
3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
 - 3.1 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor estimado do Contrato por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência.
 - 3.2 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
 - 3.3 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA MUNICIPAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
 - 3.4 O valor da multa aplicada a ser descontado dos pagamentos devidos à empresa poderá ser dividido em até 6 parcelas, conforme critérios de razoabilidade devidamente justificados na decisão de aplicação da sanção;

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos, não se responsabilizando a Administração por erros que não deu causa.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

2. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.
3. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela e tampouco modificá-la após aberta a sessão do pregão.
5. A proposta de preços deverá ser apresentada exclusivamente conforme modelo Anexo IV.
6. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos e supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
7. **É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão Presencial, sem a devida autorização da CÂMARA MUNICIPAL.**
8. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
9. O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
10. O proponente se obriga a qualquer tempo, a demonstrar o cumprimento das Leis, regulamentos específicos e Normas expedidas aplicáveis ao fornecimento dos produtos objeto deste Pregão;
11. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, no horário de 12h00min às 18h00min horas, de Segunda a Quinta-Feira, e às sextas-feiras das 08h00min às 14h00min, telefone (35) 3429-6501 ou e-mail licitacao@cmpa.mg.gov.br.
12. Fazem parte integrante deste edital:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Anexo I	Termo de Referência.....	Pág. 21
	Anexo I ao Termo de Referência	Pág. 41
Anexo II	Modelo de Credenciamento.....	Pág. 42
Anexo III	Proposta Comercial	Pág. 43
Anexo IV	Modelo de Planilha de Composição de Custos	Pág. 44
Anexo V	Modelo de Declaração de Habilitação	Pág. 53
Anexo VI	Modelo de Declaração – Condição de ME ou EPP	Pág. 54
Anexo VII	Declaração Opção pelo SIMPLES	Pág. 55
Anexo VIII	Minuta de Contrato	Pág. 56

Pouso Alegre, 15 de setembro de 2015.

Rafael de Camargo Huhn
Presidente

André Albuquerque Oliveira
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2015

1. OBJETO:

- 1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de copeiragem e choferagem (motorista), incluindo preposto, com fornecimento de mão de obra especializada, para atender a Câmara Municipal de Pouso Alegre.

2. RECURSOS HUMANOS:

Item	Cargo	Número de Trabalhadores	Perfil Básico
Item I	Motorista	2 (dois)	Ensino Médio Completo 01 ano de experiência na função CNH – Tipo “D”
Item II	Copeiro	01 (um)	Ensino Fundamental Completo
Item III	Encarregado (Preposto)	01 (um)	Ensino Médio Completo

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1. ITEM I - SERVIÇOS DE CHOFRAGEM (MOTORISTA)

- 3.1.1.** Prestação de serviços de choferagem, por meio de motoristas que deverão conduzir quaisquer dos veículos disponibilizados pela Câmara Municipal de Pouso Alegre para o transporte de vereadores, servidores, documentos e materiais diversos.

- 3.1.2. Número de postos de trabalho:** 02 (dois)

3.1.3 Horário de prestação do serviço:

- 3.1.3.1** A prestação dos serviços ocorrerá de segunda a quinta- feira de 08h00min às 18h00min e às sextas-feiras de 8h00min às 17h00min.

- 3.1.3.2** O horário de trabalho poderá ser alterado conforme necessidade da Câmara Municipal, respeitando-se a jornada de trabalho prevista em lei.

3.1.4 Horário de Trabalho Especial (viagens):



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

3.1.4.1 Os deslocamentos dos motoristas em caso de viagens, em regra, serão previamente agendados dentro do horário de prestação de serviço definido.

3.1.4.2 Para deslocamentos que porventura ocorram fora deste horário, os motoristas terão direito a horas extras ou banco de horas, conforme legislação pertinente e previsão da Convenção e/ou Acordo Coletivo da categoria.

3.1.5 Estimativa de horas extras e horas noturnas.

Item	Benefício	Quantidade de horas (horas/ ano)
1	Hora extra (dias úteis)	260
2	Hora extra (domingo /feriado)	39
3	Adicional noturno	18

3.1.5.1 Justificativa do cálculo:

3.1.5.1.1 O cálculo das horas extras (Item 1) foi realizado considerando o histórico de viagens que ocorreram fora do horário de prestação de serviços dos motoristas em dias úteis.

3.1.5.1.2 O cálculo das horas extras (item 2) foi realizado considerando o histórico de prestação de serviços que ocorreram em domingos e feriados.

3.1.5.1.3 As horas extras e noturnas podem não ocorrer na quantidade total prevista, sendo pagas mensalmente à medida que forem sendo utilizadas na prestação dos serviços.

3.1.6 Diárias e Indenização de Alimentação

3.1.6.1 As viagens com pernoite darão direito ao recebimento de diárias, enquanto as viagens sem pernoite darão direito a indenização de alimentação.

3.1.6.2 Tabela de Valores:

DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PARA VIAGENS		
Tipo	Local	Valor
Diária	Brasília	R\$ 375,00
	Rio de Janeiro	R\$ 375,00
	Capital > 400 km	R\$ 375,00
	São Paulo	R\$ 300,00
	Belo Horizonte	R\$ 300,00
	Capital < 400 km	R\$ 300,00
	Interior > 300 km	R\$ 300,00
	Interior < 300 km	R\$ 187,50
Indenização de Alimentação	(viagem sem pernoite)	R\$ 70,00



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

3.1.6.3 Estimativa de valor destinado a pagamento de diárias e indenização de alimentação:

Benefício	Previsão Anual (quantidade)	Valor Médio	Valor Total
Diária	67	R\$ 300,00	R\$ 20.100,00
Indenização de Alimentação	47	R\$ 70,00	R\$ 3.290,00

3.1.6.4 Justificativa da estimativa de diárias e indenização: o cálculo das diárias e indenização de alimentação foi feito considerando o histórico do último período de prestação de serviços dos motoristas.

3.1.7 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DOS MOTORISTAS

3.1.7.1 Diariamente:

- 3.1.7.1.1** Empreender viagens e transportar: vereadores e servidores da Câmara Municipal, quando em serviço do Poder Legislativo; outros, conforme art. 3º da Resolução nº 1.210/2014;
- 3.1.7.1.2** Efetuar a entrega de cartas, encomendas e mercadorias ao público em geral, bancos, instituições e fornecedores;
- 3.1.7.1.3** Executar e auxiliar no processo de carga e descarga dos veículos;
- 3.1.7.1.4** Manter os veículos em perfeitas condições de uso;
- 3.1.7.1.5** Verificar diariamente as condições do veículo antes de sua utilização, procedendo a anotação em formulário próprio, conforme previsão da Resolução nº 1.210/2014;
- 3.1.7.1.6** Comunicar ao Setor de Patrimônio da Câmara ou ao gestor/fiscal quaisquer defeitos do veículo que necessite de reparos e consertos;
- 3.1.7.1.7** Fazer acompanhamento da manutenção preventiva, abastecimento, calibragem dos pneus, documentação, equipamentos de proteção;
- 3.1.7.1.8** Estar à disposição da Câmara Municipal, sempre que solicitado;
- 3.1.7.1.9** Abastecer o veículo e fazer o registro diário de deslocamento em viagens, bem como de controle de combustível, em relatório específico da Câmara Municipal, observando Resolução nº 1.210/2014;
- 3.1.7.1.10** Manter o veículo limpo;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 3.1.7.1.11 Manter o veículo no estacionamento da Câmara Municipal e só utilizá-lo a serviço da instituição;
- 3.1.7.1.12 Manter uma boa apresentação pessoal compatível com o exercício da função;
- 3.1.7.1.13 Observar normas internas da Câmara Municipal que tratam do uso dos veículos oficiais, especialmente a Resolução nº 1.210/2014 e seus anexos referentes a abastecimento, viagens, controle diário, *check list* de manutenção dos veículos;
- 3.1.7.1.14 Respeitar as normas internas da Câmara Municipal;
- 3.1.7.1.15 Executar demais serviços considerados necessários solicitados pelo gestor/fiscal do contrato ao preposto da contratada.

3.2 ITEM II - SERVIÇOS DE COPEIRAGEM

3.2.1 Serviços de copeiragem sem fornecimento de produtos para atender a Câmara Municipal.

3.2.2 **Número de postos de trabalho:** 01 (um)

3.2.3 **Horário da prestação do serviço:**

3.2.3.1 Os serviços de copeiragem deverão ser prestados de segunda a quinta-feira, no horário de 09h30min às 19h00min e às sextas-feiras das 7h00min às 14h00min. O horário da prestação de serviços será diferenciado em dias de evento, conforme segue:

3.2.3.1.1 **Sessão Ordinária:** ocorre toda terça-feira, no período das 17h00min às 22h00min.

3.2.3.1.1.1 Eventualmente o dia da sessão pode sofrer alterações quanto ao dia da semana.

3.2.3.1.2 **Eventos da Escola do Legislativo:** geralmente ocorrem às segundas e quintas-feiras, das 17h30min às 19h30min, conforme calendário que será informado previamente.

3.2.3.1.3 **Demais eventos:** conforme a necessidade da Câmara Municipal, mediante aviso prévio à **CONTRATADA**.

3.2.3.2 Deverá ser observado o disposto na CLT e em Acordo ou Convenção Coletiva, quanto à jornada de trabalho.

3.2.3.3 Para o cumprimento da prestação de serviços fora dos horários previstos, será considerado o pagamento de horas extras e/ou banco de horas, conforme disposto em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

3.2.4 **Estimativa de horas extras e horas noturnas:**



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Item	Benefício	Quantidade de horas (horas/ ano)
1	Hora extra (dias úteis)	400
2	Hora extra (domingo/feriado)	10
3	Horas noturnas (após 22h00min)	25

3.2.4.1 Justificativa do cálculo das horas extras e horas noturnas: a estimativa de horas extras e horas noturnas foi calculada considerando as sessões ordinárias, os eventos do Museu e Escola do Legislativo, além de outros eventos legislativos e externos, conforme histórico.

3.2.4.2 As horas extras e horas noturnas podem não ocorrer na quantidade total prevista, sendo pagas mensalmente à medida que forem sendo utilizadas na prestação dos serviços.

3.2.5 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

3.2.5.1 Diariamente:

3.2.5.1.1 Produzir e manipular alimentos;

3.2.5.1.2 Preparar café, chá, sucos, sanduíches e outros, na copa da Câmara Municipal, montando diariamente a mesa para o lanche de servidores e vereadores, sempre com procedimentos técnicos adequados ao preparo dos alimentos, garantindo a qualidade higiênico-sanitária e nutritiva;

3.2.5.1.3 Preparar e servir café, chá, sucos, sanduíches e outros em eventos realizados pela Câmara Municipal ou terceiros, inclusive em finais de semana, mediante pagamento de horas extras, conforme Acordo e/ou Convenção Coletiva;

3.2.5.1.4 Cuidar da limpeza e conservação das garrafas térmicas, utensílios, máquinas e equipamentos utilizados em suas tarefas;

3.2.5.1.5 Manter efetivo controle em todos os procedimentos de acordo com o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Saúde e vigilância sanitária;

3.2.5.1.6 Zelar pela limpeza e organização da cozinha e copa;

3.2.5.1.7 Estocar de forma correta os mantimentos sob sua responsabilidade;

3.2.5.1.8 Manter controle do estoque de mantimentos disponíveis na copa, que estão sob sua responsabilidade;

3.2.5.1.9 Manter os cabelos presos, com touca, e manter higienização e limpeza dos uniformes;

3.2.5.1.10 Manter uma boa apresentação pessoal, compatível com o exercício da função;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

3.2.5.1.11 Executar demais serviços considerados necessários, solicitados pelo gestor/fiscal do contrato.

3.3 ITEM III – PREPOSTO

3.1.1 Prestação de serviços por um encarregado responsável pela supervisão de atividades prestadas pela contratada, além de cumprimento das atribuições descritas neste termo de referência.

3.1.2 **Número de postos de trabalho:** 01 (um).

3.1.3 O preposto deverá prestar seus serviços nas dependências da Câmara Municipal, durante o horário de segunda a quinta-feira das 8h00min às 18h00min; e às sextas-feiras das 8h00min às 17h00min.

3.1.4 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

3.1.4.1 Manter rigorosamente em dia todas as necessidades administrativas e operacionais do contrato, inclusive, assinando na condição de preposto da **CONTRATADA**;

3.1.4.2 Supervisionar os trabalhos dos funcionários providenciando para que o serviço seja realizado corretamente;

3.1.4.3 Utilizar o Sistema de Recepção e Transporte da Câmara Municipal para controle do transporte de pessoas e documentos;

3.1.4.4 Informar email e celular para contato com o fiscal/gestor do contrato;

3.1.4.5 Diariamente, antes do encerramento do expediente, retirar as solicitações de saída de veículos já programadas para o dia seguinte;

3.1.4.6 Preencher diariamente o Relatório de Ocorrências, anotando as faltas, horas extras e noturnas, viagens, substituições dos funcionários e demais informações relevantes relacionadas aos serviços contratados;

3.1.4.7 Atentar-se para a necessidade de prestação de serviços de copa em eventos internos ou externos, disponibilizando os serviços necessários;

3.1.4.8 Realizar revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês, verificando a qualidade;

3.1.4.9 Observar e exigir de sua equipe de trabalho o cumprimento das normas internas da Câmara Municipal que tratam do uso dos veículos oficiais, especialmente a Resolução nº 1.210/2014 e seus anexos, referentes a abastecimento, viagens, controle diário, *check list* de manutenção dos veículos;

3.1.4.10 Realizar a divisão de tarefas da equipe de trabalho adequadamente;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 3.1.4.11** Fiscalizar diariamente os funcionários quanto ao uso de uniformes, crachá e EPI's;
- 3.1.4.12** Controlar os cartões de ponto de todos os funcionários;
- 3.1.4.13** Comunicar à empresa e ao gestor/fiscal qualquer dano ou prejuízo causado pelos funcionários;
- 3.1.4.14** Manter comunicação direta com o gestor/fiscal do contrato;
- 3.1.4.15** Representar a empresa solucionando assuntos relativos à prestação dos serviços, supervisionando as atividades realizadas pela equipe de trabalho;
- 3.1.4.16** Estar à disposição dos funcionários para tirar dúvidas quanto aos seus direitos e deveres;
- 3.1.4.17** Providenciar junto à empresa o atendimento dos pedidos de horas extras, prestação de serviços em horários diversos daqueles estabelecidos, pedidos de diárias ou indenização de alimentação para viagens, etc;
- 3.1.4.18** Emitir relatório mensal para conferência do fiscal sobre o andamento da prestação de serviços do mês, incluindo horas extras, horas noturnas, faltas, horas trabalhadas a menor, indenização e diárias;
- 3.1.4.19** Atestar juntamente com o gestor/fiscal do contrato o relatório de medição mensal, contendo os registros dos serviços prestados no mês de referência, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação de serviços, para posterior emissão do faturamento já com devidos adicionais e descontos;
- 3.1.4.20** Respeitar as normas internas da Câmara Municipal;
- 3.1.4.21** Executar demais serviços considerados necessários, solicitados pelo gestor/fiscal.

4 UNIFORMES

- 4.1** A contratada deverá fornecer em até 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do contrato amostra do uniforme para análise e verificação;
- 4.1** A cor dos uniformes que não estiver prevista neste Termo de Referência deverá ser previamente discutida entre a contratada e a Administração da Câmara Municipal;
- 4.2** Havendo desconformidade da amostra apresentada, será concedido novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova amostra, devendo a mesma corresponder ao solicitado, sob pena de aplicação de sanções previstas por descumprimento das obrigações contratuais;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 4.3** A contratada deverá, a cada ano, fornecer 01 (um) conjunto de uniformes completos para cada profissional, conforme especificação constante do quadro de especificações de uniformes por cargo.
- 4.4** As entregas anuais do conjunto de uniformes deverão ser efetivadas em até 30 (trinta) dias do início da prestação dos serviços, ou, em caso de prorrogação contratual, em 30 dias contados a partir da data de assinatura do Termo de Prorrogação;
- 4.5** A contratada poderá entregar os uniformes aos funcionários nas dependências da Câmara Municipal, em local a ser definido pelo fiscal do contrato;
- 4.6** A contratada deverá entregar o uniforme completo aos profissionais mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao gestor/fiscal do contrato na Câmara Municipal;
- 4.7** O custo com uniformes e equipamentos não poderá ser repassado aos profissionais, assim como não poderá ser exigida a devolução do uniforme usado quando proceder à entrega dos novos;
- 4.8** A contratada deverá orientar o profissional quanto à responsabilidade pelo zelo e conservação do uniforme;
- 4.9** Deverá ser observada a composição mínima abaixo descrita, por empregado, devendo ser fornecidos os itens relacionados no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS UNIFORMES POR CARGO

Cargo	Quantidade	Descrição
Copeiro	02 - unidades	Calça em Brim ou <i>Oxford</i> , 100% algodão, <i>Oxford</i> (botão e zíper), 2 bolsos traseiros.
	02 - unidades	Camisa em Tricoline com <i>lycra</i> , manga curta, na cor branca, com silk da empresa.
	02 - unidades	Camisa em Tricoline com <i>lycra</i> , manga longa, na cor branca, com silk da empresa.
	02 – unidades	Toucas.
	02 - pares	Sapato de segurança em vaqueta com cadarço e solado PU na cor branca.
Motoristas	02 - unidades	Calça social, na cor preta, com bolsos na frente e atrás.
	02 - unidades	Camisa social de manga curta, com bolso, com silk da empresa.
	02 - unidades	Camisa social de manga longa, com bolso, com silk da empresa.
	02 - unidades	Gravata, na cor preta ou azul escuro.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

	02 - pares	Sapato preto, tipo social.
Preposto	02 - unidades	Calça jeans ou brim.
	02 - unidades	Camisa em malha, manga curta, com silk da empresa.
	02 - unidades	Camisa em malha, manga longa, com silk da empresa.

4.10 Os motoristas deverão usar gravatas para viagens em que estejam marcados eventos que exijam trajes formais.

4.11 Além dos uniformes a contratada deverá fornecer aos funcionários os equipamentos de proteção individual – EPIs de acordo com cada função, bem como os crachás de identificação, os quais deverão ser de uso permanente dos funcionários.

5 JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO:

5.1 A presente contratação se faz necessária e indispensável no dia-a-dia da Casa, uma vez que contempla a demanda atual por transporte de pessoas e documentos, além de serviços de copeiragem fundamentais para o bom funcionamento de todas os setores da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Trata-se de contribuir para que os trabalhos dos profissionais que atuam na atividade principal do órgão sejam desenvolvidos com tranquilidade e perfeição, afigurando-se, objetivamente, conveniente ao interesse público a sua contratação. É essencial a continuidade dos serviços ora contratados, vez que a prestação contínua garante um bom desempenho nas atividades da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

6 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

6.1 O gestor/fiscal de contrato da Câmara Municipal não aceitará qualquer serviço com atraso ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar as correções necessárias em prazo a ser determinado, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

7 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 A contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela **CÂMARA MUNICIPAL**, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

7.2 O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da **CÂMARA MUNICIPAL**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

contratual.

- 7.3** Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação deverão ser comunicadas à **CÂMARA MUNICIPAL** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.
- 7.4** A **CÂMARA MUNICIPAL** se reserva o direito de não aceitar os serviços em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência.
- 7.5** Qualquer tolerância por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Termo de Referência e podendo a **CÂMARA MUNICIPAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 7.6** A contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Câmara Municipal, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à **CÂMARA MUNICIPAL** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos.
- 7.7** Não será admitida a realização de jornada extraordinária, exceto quando justificado e solicitado, expressamente, pela Administração da **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 7.8** A prestação dos serviços poderá ocorrer em dias e horários diversos daqueles estabelecidos, para atender às necessidades da **CÂMARA MUNICIPAL**, mediante comunicação prévia ao preposto ou encarregado da contratada.
- 7.9** Os serviços serão iniciados na data de início da vigência do contrato e serão prestados de segunda a sexta-feira, nos horários definidos neste Termo de Referência para cada serviço.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1** Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
- 8.2** Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado;
- 8.3** Utilizar na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observando o perfil básico exigido neste Termo de Referência;
- 8.4** Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante, com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do Fiscal, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 8.5** Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la legalmente, junto a **CÂMARA MUNICIPAL**, no que se refere à direção dos trabalhos, com amplos poderes para decidir em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados, devendo o mesmo cumprir sua jornada de trabalho;
- 8.5.1** Em caso de falta ou de impedimento ocasional, o preposto deverá ser substituído por outro empregado, com amplos poderes para representar a **CONTRATADA**;
- 8.5.2** A **CONTRATADA** deverá indicar o preposto substituto por escrito e com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.5.3** Em caso de não substituição, haverá desconto proporcional na fatura, referente ao posto de trabalho.
- 8.5.4** O preposto será o responsável pela divisão de tarefas, alocação de pessoal em setores, segundo recomendação da **CÂMARA MUNICIPAL**, supervisão dos serviços prestados, solicitação de diárias e indenizações, elaboração de relatórios das atividades, registro de ocorrências, comunicação de ausência de funcionários à empresa **CONTRATADA**, dentre outros serviços que envolvam o contato entre **CONTRATADA** e **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 8.6** Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da **CÂMARA MUNICIPAL** com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional para a **CÂMARA MUNICIPAL**;
- 8.7** Fornecer todos os materiais, ferramentas e mão-de-obra necessários à fiel e perfeita execução dos serviços, conforme especificação de cada item, bem como se responsabilizar pelos encargos previdenciários, trabalhistas e outros de quaisquer natureza decorrentes da execução do Contrato;
- 8.8** Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho;
- 8.9** Fornecer os uniformes de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência. Cada entrega do conjunto de uniformes far-se-á mediante “Recibo de Entrega” assinado pelo preposto, elaborado em três vias, sendo uma para a **CONTRATADA**, uma para o empregado e uma a ser encaminhada à **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 8.9.1** A critério da **CÂMARA MUNICIPAL**, mediante comprovação formal da necessidade, poderão ser fornecidas peças adicionais de uniformes e complementos aos profissionais alocados;
- 8.10** Orientar seus empregados para agirem com discrição na execução dos serviços, não perturbando o ambiente em que se encontram servidores trabalhando, apresentarem-se corretamente para o trabalho, trajando uniformes, e lidarem



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

com servidores e visitantes de forma cordial;

- 8.11 Oferecer treinamento aos seus empregados;
- 8.12 Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a **CÂMARA MUNICIPAL**;
- 8.13 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela **CÂMARA MUNICIPAL** com respeito à execução do objeto;
- 8.14 Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela **CÂMARA MUNICIPAL**;
- 8.15 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 8.16 Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pelo gestor/fiscal designado, durante a sua execução;
- 8.17 Contratar às suas expensas seguro para os empregados que prestarão os serviços na **CÂMARA MUNICIPAL**, devendo entregar ao gestor/fiscal do Contrato as apólices no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do início de vigência do contrato, bem como o comprovante de quitação do prêmio correspondente, conforme determinado em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria;
- 8.18 O preposto designado pela **CONTRATADA** deve emitir relatório ao gestor/fiscal da **CÂMARA MUNICIPAL** para conferência e elaboração da medição mensal, contendo os registros dos serviços prestados no mês de referência;
 - 8.18.1 No relatório mensal constarão todos os registros da prestação de serviços do mês com os devidos adicionais ou descontos referentes às horas extras, horas noturnas, diárias, indenização de alimentação, faltas de funcionários sem substituição, etc.
 - 8.18.2 Junto ao relatório deve ser apresentada mensalmente uma planilha especificando as datas e quantidade de horas extras, horas noturnas, diárias e indenizações por funcionário, juntamente com a justificativa (eventos, viagens, outros).
 - 8.18.3 Os valores de diárias, indenizações de alimentação, horas extras, horas noturnas e descontos que ocorrerem após a data da medição serão considerados para medição do mês subsequente;
- 8.19 O preposto designado pela **CONTRATADA** deve atestar juntamente com o gestor/fiscal da **CÂMARA MUNICIPAL** o relatório de medição mensal, contendo os registros dos serviços prestados no mês de referência, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação de serviços, para posterior emissão do faturamento já com devidos adicionais e descontos, conforme termos do Atestado de Realização de Serviços (**Anexo I ao Termo de Referência**).



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 8.20** Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada;
- 8.20.1** A apuração das horas trabalhadas deverá ser processada por meio de registro de frequência, segundo exigência de Acordo e/ou Convenção Coletiva da categoria, constituindo obrigação da **CONTRATADA** o controle rigoroso da frequência de seu quadro de funcionários;
- 8.21** Os crachás para acesso, cujo fornecimento é de responsabilidade da **CONTRATADA**, serão confeccionados com fotografia recente do empregado, devendo ser, obrigatoriamente, de uso permanente dos funcionários nas dependências da **CÂMARA MUNICIPAL**;
- 8.22** Providenciar, às suas expensas, os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de seus empregados, na forma das normas aplicáveis;
- 8.23** Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CÂMARA MUNICIPAL**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 8.24** Encaminhar à **CÂMARA MUNICIPAL**, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas previamente à contratação, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do contrato;
- 8.25** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos;
- 8.26** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada no Contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **CÂMARA MUNICIPAL** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 8.27** Comunicar por escrito, e com antecedência mínima de 10 (dez) dias a substituição de empregados, nos casos de férias ou outros afastamentos de qualquer natureza.
- 8.28** Observar o disposto no Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho, Portaria nº 3.214, de 08/06/78 e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo proibido: qualquer tipo de jogo, bem como a venda de rifas e bilhetes, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza; a permanência dos empregados nas dependências da **CÂMARA MUNICIPAL**, antes ou depois do horário de trabalho; consumo ou a guarda de bebidas alcoólicas nas dependências da **CÂMARA MUNICIPAL**.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 8.29** Providenciar, às suas expensas, a substituição imediata de seus empregados faltosos, em licença-paternidade, em licença-gestante, em gozo de férias, com afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho e, ainda, os que forem considerados inconvenientes às normas disciplinares, os que faltarem ao serviço ou não cumprirem o horário de trabalho estabelecido, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços.
- 8.29.1** Os funcionários substitutos devem obrigatoriamente fazer parte do quadro de empregados da **CONTRATADA**, sendo vedada a prestação de serviços por diaristas sem vínculo empregatício com a empresa.
- 8.29.2** A **CONTRATADA**, através de seu preposto ou outro responsável designado, deverá encaminhar ficha de registro com foto e documentos que comprovem o vínculo empregatício do funcionário com a empresa, com no mínimo 24 horas de antecedência, para fins de fiscalização e autorização de entrada por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 8.30** Cumprir todas as determinações e conceder aos seus funcionários todos os direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e em Acordo ou Convenção Coletiva (CCT) da categoria, assim como as demais obrigações nelas contidas;
- 8.31** Zelar pelas ferramentas, máquinas e equipamentos da **CÂMARA MUNICIPAL**, quando utilizados pela **CONTRATADA**, de modo a entregar ao setor competente nas mesmas condições em que foram tomados;
- 8.32** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.33** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta;
- 8.34** Comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato a ocorrência de quaisquer danos ou avarias nas ferramentas, máquinas, equipamentos e instalações de propriedade da **CÂMARA MUNICIPAL**, causados por seus empregados ou preposto no desempenho de suas funções, ou em conexão com elas, providenciando, imediatamente, o reparo ou o ressarcimento dos prejuízos causados à **CÂMARA MUNICIPAL**;
- 8.35** A empresa, quando solicitada, deverá efetuar o pagamento de diárias e indenização para alimentação aos motoristas **antes** da realização da viagem, no prazo impreterível de 48 (quarenta e oito) horas do envio do pedido eletrônico ou ligação, de acordo com os valores e com as demais condições constantes neste Termo de Referência;
- 8.35.1** O envio de email ou ligação telefônica deve ser registrado em livro de ocorrência pelo preposto;
- 8.36** Deve ser discriminado na nota fiscal o valor das diárias, indenização para



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

alimentação e horas extras, já inclusos os encargos incidentes, para pagamento pela **CÂMARA MUNICIPAL**;

8.36.1 A **CÂMARA MUNICIPAL** somente efetuará o pagamento da nota fiscal após a confirmação do pagamento das diárias e indenização para alimentação ao motorista, cujos comprovantes devem ser enviados juntamente com a nota fiscal;

8.36.2 Entende-se por **DIÁRIA** e **INDENIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO** a ajuda de custo paga pelo licitante vencedor por ocasião de viagens realizadas a serviço, conforme a seguir:

8.36.2.1 Diária: será paga quando houver necessidade de pernoite fora do município de origem;

8.36.2.2 Indenização de Alimentação: será paga quando houver deslocamento fora do município sem pernoite.

8.36.3 As diárias e indenização de alimentação destinadas a cobrir despesas com alimentação, hospedagem e transporte, serão, obrigatoriamente, repassadas ao terceirizado no valor e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.36.4 A **CÂMARA MUNICIPAL** não fica obrigada a realizar a quantidade de viagens previstas. Tal quantitativo serve apenas como uma estimativa, o qual será efetivado de acordo com as necessidades da área demandante dos serviços;

8.36.4.1 Os valores estimados para diárias, indenizações, horas extras e horas noturnas serão reembolsados pela **CÂMARA MUNICIPAL** de acordo com os serviços realizados mês a mês e de acordo com as datas de medição estipuladas neste Termo de Referência.

8.37 Eventuais multas ocasionadas por descumprimento das leis de trânsito vigentes serão pagas pela Contratada, quando houver identificação do condutor como sendo um dos prestadores de serviços.

8.37.1 A responsabilidade do pagamento será objeto de discussão entre **CONTRATADA** e seus empregados, não cabendo à **CÂMARA MUNICIPAL** a decisão.

9 OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

9.1 Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

9.2 Expedir, por meio do gestor/fiscal do contrato, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

9.3 Emitir, por meio do Setor de Compras, Ordem de Serviço previamente à emissão da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 9.3.1** A numeração da Ordem de Serviço será emitida mensalmente e deverá vir especificada na Nota Fiscal.
- 9.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, em relação aos serviços objeto do Contrato;
- 9.5** Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da **CONTRATADA** às suas instalações;
- 9.6** Proibir que pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção na execução dos trabalhos;
- 9.7** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas;
- 9.8** Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 9.9** Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- 9.10** Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- 9.11** Transmitir à **CONTRATADA**, por meio do fiscal, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares a este Termo de Referência;
- 9.12** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- 9.13** Fornecer todos os produtos, materiais, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços, quando couber, conforme descrição de cada item.

10 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1** O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Setor Financeiro da Câmara Municipal, por processo legal, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de todos os documentos solicitados, especialmente das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à seguridade social, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/ fiscal do Contrato;
- 10.2** Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de Atestado de Realização dos Serviços (ANEXO I) a ser expedido e assinado pelo gestor/fiscal do Contrato e o preposto da **CONTRATADA**;
- 10.3** A não prestação de serviços resultará em descontos na fatura do mês de modo



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

proporcional e/ou aplicação de multas e sanções;

- 10.4** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;
- 10.5** Os documentos comprobatórios dos pagamentos relativos a tributos, encargos ou contribuições de responsabilidade do contratado, deverão ser enviados à Câmara mensalmente;
- 10.6** A documentação deverá ser exclusiva do contrato, não podendo ser conjunta com aquela relativa a outros empregados dos quadros do contratado.
- 10.7** O gestor/fiscal e/ou Setor de Compras da **CÂMARA MUNICIPAL**, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;
- 10.8** O pagamento devido pela Câmara Municipal será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;
- 10.9** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato;
- 10.10** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **CONTRATADA**;
- 10.11** Os valores relativos às horas extras, horas, noturnas, diárias e indenizações, quando expressamente autorizados pela Administração da **CÂMARA MUNICIPAL**, serão reembolsados pela Câmara Municipal na forma da legislação aplicável, desde que devidamente comprovados e apurados;
- 10.11.1** A Contratada deverá apresentar mensalmente, antes da medição mensal, um relatório que discrimine todos os valores de horas extras, horas noturnas, diárias e indenizações, identificando o funcionário e a ocasião;
- 10.12** A **CONTRATADA** deverá descontar do faturamento mensal os dias de trabalho e salários dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente, para os quais não houver sido encaminhado substituto;
- 10.13** Em caso de ponto facultativo de iniciativa da **CÂMARA MUNICIPAL** devido a recessos, não haverá desconto do faturamento mensal.
- 10.13.1** Mediante comunicação prévia, porém, poderá ser solicitada a prestação de serviços, ainda que parcialmente, nos casos de recesso e ponto facultativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 10.14** A **CONTRATADA** deverá manter todas as condições de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação do Pregão 15/2015 durante a vigência do Contrato;
- 10.15** A **CONTRATADA** deverá encaminhar junto à nota fiscal do mês cópias dos documentos descritos abaixo, sendo que a liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos mesmos, como segue:
- 10.15.1** Certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, à Seguridade Social e regularidade trabalhista, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato;
- 10.15.2** Folhas de pagamento analítica e sintética específicas dos trabalhadores designados para os serviços na Câmara Municipal, e na forma da legislação previdenciária, juntamente com os comprovantes de pagamento de salários, referentes ao mês faturado;
- 10.15.3** Guia de Recolhimento do FGTS – GRF e respectivo comprovante de quitação, acompanhado do protocolo de envio das informações à Previdência Social, referentes apenas aos trabalhadores designados para os serviços na Câmara Municipal;
- 10.15.4** Relação de Empregados – RE/GFIP e respectivo resumo do fechamento, referente à guia de recolhimento do FGTS;
- 10.15.5** Guia de Recolhimento do INSS – GPS – “Outras Entidades”;
- 10.15.6** Para o faturamento a ser apresentado em janeiro, anexar também os documentos referentes ao pagamento das parcelas do 13º salário e respectivos recolhimentos;
- 10.15.7** Comprovante de pagamento dos seguros e respectivas apólices, nos termos das normas aplicáveis;
- 10.15.8** Documentos que comprovem de forma cabal e inequívoca o pagamento/recolhimento de outros encargos sociais, trabalhistas, fundiários, previdenciários, fiscais e tributários devidos pela **CONTRATADA**, nos termos da legislação pertinente.
- 10.15.9** Documentos que comprovem a concessão de benefícios previstos na CCT da categoria;
- 10.15.10** Com relação ao adicional noturno, folha de pagamento analítica constando a rubrica “adicional noturno”, específica desta **CÂMARA MUNICIPAL** e na forma da legislação previdenciária;
- 10.15.11** No que se refere a horas extras, folha de pagamento analítica constando a rubrica “hora extra”, específica desta **CÂMARA MUNICIPAL** e na forma da legislação previdenciária;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 10.15.12** No que tange ao vales-transporte e aos tickets de alimentação/refeição, deverão ser apresentados os comprovantes de fornecimento a cada empregado;
- 10.15.13** Relação dos empregados desligados no período, devendo ser apresentados os seguintes documentos:
- 10.15.13.1** Cópia da notificação da dispensa do empregado, devidamente formalizada, ou do pedido de demissão;
 - 10.15.13.2** Comprovante de fornecimento da Guia CD/SD – “Certificado de Dispensa e Seguro Desemprego”;
 - 10.15.13.3** Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), quitado e homologado perante a autoridade competente, acompanhado de cópia que será devidamente conferida pelo gestor/fiscal do Contrato para fins de comprovação do pagamento das verbas rescisórias, dentre elas: Saldo de Salário, Aviso Prévio, 13º Salário, Férias + 1/3 (Vencidas e Proporcionais), Indenização Adicional (Artigo 9º da Lei Federal nº 7.238/84, que trata da dispensa sem justa causa no período dos 30 dias que antecedem a data da correção salarial), caso devidas;
 - 10.15.13.4** Extratos individualizados que comprovem os depósitos relativos ao FGTS, emitidos pela própria Caixa Econômica Federal, para fins de comprovação dos depósitos relativos ao mês da rescisão e o imediatamente anterior, assim como para confirmação do recolhimento da indenização prevista no art. 18, §1º, da Lei nº 8.036/90 (rescisão sem justa causa), que corresponderá a 40% (quarenta por cento) dos depósitos relativos ao FGTS;
 - 10.15.13.5** Guia de quitação, perante a Caixa Econômica Federal, da contribuição social (Artigo 1º da Lei Complementar nº 110/01), que corresponderá a 10% (dez por cento) dos depósitos relativos ao FGTS;
 - 10.15.13.6** Outros documentos que comprovem a quitação das verbas rescisórias devidas ao empregado desligado, bem como confirmem o recolhimento dos encargos a elas relativos;
- 10.15.14** Outros documentos que, a critério da **CÂMARA MUNICIPAL**, deverão instruir o processo de pagamento, desde que relativos ao presente Contrato, aos serviços prestados ou aos trabalhadores envolvidos.
- 10.16** No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores a serem pagos pela **CÂMARA MUNICIPAL** serão calculados pro rata dia, pelo período da efetiva prestação dos serviços. Nos demais meses, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias;
- 10.17** Quando do término do Contrato, a liberação dos pagamentos das notas fiscais/faturas relativas aos últimos meses de prestação de serviços somente



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, apresentação de todos os documentos exigidos, correção de todas as eventuais pendências apuradas, demonstração da utilização das parcelas repassadas a título de Aviso Prévio e Multa Fundiária e comprovação da efetiva quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e decorrentes de normas coletivas.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

**TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I
ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
PREGÃO 15/2015**

Nº Contrato:

Empresa Contratada:

Fiscal Responsável:

Representante da Empresa:

Referência: Prestação de serviços de _____.

Atestamos que os serviços prestados no mês ____/20____, referentes ao Contrato nº ____/____, firmado entre a Câmara Municipal de Pouso Alegre e a empresa _____ foram executados de acordo com as especificações contratuais pactuadas entre as partes e dentro do padrão de qualidade aceito pela Administração.

Seguem prazos e valores contratuais:

Data de início contratual:

Número de termos aditivos até o referido mês: ____.

Prazo para fim do contrato (em meses):

DESCRIÇÃO	VALOR	OBSERVAÇÃO
Valor Fixo Mensal do Contrato		
(+) Valor das Horas Extras		
(+) Valor das Horas Noturnas		
(+) Valor dos Adicionais		Diárias, indenizações, outros
(-) Valor dos Descontos		Faltas, atestados, outros
Valor da medição/ fatura do mês de mês/ano	R\$ -	(Valor por extenso)

Pouso Alegre, ____ de _____ de 20____.

Fiscal do Contrato

Representante da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

**ANEXO II
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2015**

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Câmara Municipal de Pouso Alegre praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 12/2015, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

**ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2015**

Item	Especificações	Un.	Qtde.	Valor Mensal	Valor Total (Anual)
01	Valor mensal estimado da Proposta para os 2 (dois) postos de motorista	Serviço	12		
02	Valor mensal estimado da Proposta para o posto de copeira	Serviço	12		
03	Valor mensal estimado da Proposta para o posto de preposto	Serviço	12		
VALOR TOTAL					

VALOR TOTAL POR EXTENSO: _____

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre objeto da presente licitação.

Pouso Alegre, ____ de _____ de 2015.

Nome e assinatura do Direto ou Representante Legal:

Carimbo da empresa:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO IV
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL 15/2015

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM E CHOFRAGEM

LOTE e DESCRIÇÃO:

Processo nº:

Pregão nº:

Data:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	No. Registro acordo convenção coletiva	
E	Nº de meses de execução contratual	12 meses

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Unidade	Tipo de Serviço	Quantidade a contratar
Postos	Copeiragem	-
Postos	Choferagem	2
Postos	Preposto	-
Postos		-

DADOS COMPLEMENTARES PARA CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA

A	Salário Normativo da categoria Profissional Vigente	
B	Categoria profissional	Motorista Executivo
C	Data-base da categoria	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração:	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		
B	Adicionais (especificar)		
*Diárias, adicionais de horas extras e noturno em planilha à parte			
Valor Total da Remuneração:			R\$ -

MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

Grupo 2.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,000%	R\$ -
B	SESI ou SESC	1,500%	R\$ -
C	SENAI ou SENAC	1,000%	R\$ -
D	INCRA	0,200%	R\$ -
E	Salário educação	2,500%	R\$ -
F	FGTS	8,000%	R\$ -
G	RAT (Risco Ambiental do Trabalho) x FAP (2,00)	6,000%	R\$ -
H	SEBRAE	0,600%	R\$ -
Valor Total dos encargos previdenciários e FGTS:		39,800%	R\$ -
Grupo 2.2	13º Salário e Afastamentos	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,333%	R\$ -
B	Férias	8,330%	R\$ -
C	Adicional de férias (1/3)	2,778%	R\$ -
D	Aviso prévio trabalhado *(1)	1,944%	R\$ -
E	Ausência por doença *(2)	1,389%	R\$ -
F	Licença Paternidade *(3)	0,021%	R\$ -
G	Ausências Legais *(4)	0,278%	R\$ -



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

H	Ausência por acidente de trabalho *(5)	0,333%	R\$ -
J	Outros (especificar)		R\$ -
	Subtotal:	23,406%	R\$ -
K	Incidência do grupo 2.1 sobre o grupo 2.2	9,316%	R\$ -
	Valor total do 13º Salário e Afastamentos:	32,722%	R\$ -
Grupo 2.3 Afastamento Maternidade			
		%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade *(6)	0,667%	R\$ -
B	Férias sobre licença maternidade *(7)	0,074%	R\$ -
	Subtotal:	0,741%	R\$ -
C	Incidência do grupo 2.1 sobre o grupo 2.3	0,295%	R\$ -
	Valor total do Afastamento Maternidade:	1,036%	R\$ -
Grupo 2.4 Provisão para Rescisão			
		%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado *(8)	0,417%	R\$ -
B	Indenização Adicional *(9)	0,167%	R\$ -
C	Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS) *(10)	3,200%	R\$ -
D	Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS) *(11)	0,800%	R\$ -
	Subtotal:	4,584%	R\$ -
E	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	R\$ -
F	Incidência do FGTS sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0,027%	R\$ -
	Valor total da Provisão para Rescisão:	4,644%	R\$ -
QUADRO RESUMO - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
		%	Valor (R\$)
2	Encargos Sociais e Trabalhistas		
2.1	Encargos Previdenciários e FGTS	39,800%	R\$ -
2.2	13º Salário e Afastamentos	32,722%	R\$ -
2.3	Afastamento Maternidade	1,036%	R\$ -
2.4	Provisão para Rescisão	4,644%	R\$ -
	Valor Total de encargos sociais e trabalhistas:	78,202%	R\$ -
MÓDULO 3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
		%	Valor (R\$)
3	Benefícios Mensais e Diários (deduzida parcela do empregado)		
A	Transporte		
B	Desconto legal sobre transporte (máximo de 6% sobre o salário base)		
C	Auxílio alimentação		
D	Assistência médica e Familiar		
E	Auxílio creche		
F	Seguro de vida		
G	Auxílio Funeral		
H	Cesta Básica		
I	Assistência odontológica		
J	Outros (especificar)		
	Valor Total de benefícios mensais e diários:	R\$ -	
MÓDULO 4 - INSUMOS DIVERSOS			
		%	Valor (R\$)
4	Insumos Diversos		
A	Uniformes		
B	EPIs		
C	Materiais		
D	Equipamentos		
D	Aparelho celular		
F	Franquia de telefonia celular		
G	Outros (especificar)		
	Valor Total de insumos diversos:	R\$ -	



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + BENEFÍCIOS + INSUMOS				R\$	-
MÓDULO 5 - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS					
5	Bonificações e outras despesas		%	Valor (R\$)	
A	LDI - Lucro e Despesas Indiretas			R\$	-
B	Despesas Administrativas / Operacionais			R\$	-
C	Outras despesas (especificar)			R\$	-
Valor Total de bonificações e outras despesas:			0,000%	R\$	-
MÓDULO 6 - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO					
6	Tributos		%	Valor (R\$)	
A	ISS		3,000%	R\$	-
B	PIS		0,650%	R\$	-
C	COFINS		3,000%	R\$	-
Valor Total dos tributos:			6,650%	R\$	-
VALOR MENSAL TOTAL POR EMPREGADO				R\$	-
7 - PREVISÃO DE ADICIONAL NOTURNO E DE HORAS EXTRAS					
Benefício	Previsão (hs) / ano	Adicional	Valor Base	Valor com Encargos	Valor com Impostos
A - Hora extra (dias úteis)	260	60%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
B - Hora extra (repouso/feriado)	39	100%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
C - Adicional noturno	18	30%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Valor Total de Adicional Noturno e de Horas Extras:					R\$ -
8 - PREVISÃO DE DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO					
Benefício	Previsão Anual	Valor Médio	Valor Base	Valor com Bonificações	Valor com Impostos
Diária	67	R\$ 300,00	R\$ 20.100,00	R\$ 20.100,00	R\$ 21.436,65
Indenização de Alimentação	47	R\$ 70,00	R\$ 3.290,00	R\$ 3.290,00	R\$ 3.508,79
Valor Total de previsão de diárias e indenização de alimentação:					R\$ 24.945,44
QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO					
LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT. DE EMPREGADO PARA O SERVIÇO	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	VALOR TOTAL DO SERVIÇO (mensal)	
		2	R\$ -	R\$ -	
VALOR ANUAL DO SERVIÇO				R\$ 0,00	
VALOR TOTAL ANUAL DO SERVIÇO COM HORAS EXTRAS, NOTURNAS E DIARIAS/INDENIZAÇÕES				R\$ 24.945,44	

*(1) Redução de 7 dias ou de 2h por dia. (Percentual relativo a contrato de 12 meses

*(2) Estimativa de 5 dias de licença por ano

*(3) Estimativa de 1,5% dos funcionários usufruindo 5 dias de licença por ano

*(4) Estimativa de 1 ausência por ano

*(5) Estimativa de 1 licença de 15 dias por ano para 8% dos funcionários

*(6) Estimativa de 2% dos funcionários usufruindo de 4 meses de licença por ano

*(7) Estimativa de 2% dos funcionários usufruindo de 4 meses de licença por ano

*(8) Estimativa de que 5% dos funcionários serão substituídos em um ano.

*(9) Estimativa de que 2% dos funcionários serão demitidos com indenização adicional.

*(10) Multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados.

*(11) Contribuição de 10% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM E CHOFRAGEM

LOTE e DESCRIÇÃO:

Processo nº: _____ Pregão nº: _____ Data: _____

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	No. Registro acordo convenção coletiva	
E	Nº de meses de execução contratual	12 meses

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Unidade	Tipo de Serviço	Quantidade a contratar
Postos	Copeiragem	1
Postos	Choferagem	-
Postos	Preposto	-
Postos		-

DADOS COMPLEMENTARES PARA CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA

A	Salário Normativo da categoria Profissional Vigente	
B	Categoria profissional	Motorista Executivo
C	Data-base da categoria	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração:	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		
B	Adicionais (especificar)		

*Diárias, adicionais de horas extras e noturno em planilha à parte

Valor Total da Remuneração: **R\$ -**

MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

Grupo 2.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,000%	R\$ -
B	SESI ou SESC	1,500%	R\$ -
C	SENAI ou SENAC	1,000%	R\$ -
D	INCRA	0,200%	R\$ -
E	Salário educação	2,500%	R\$ -
F	FGTS	8,000%	R\$ -
G	RAT (Risco Ambiental do Trabalho) x FAP (2,00)	6,000%	R\$ -
H	SEBRAE	0,600%	R\$ -
Valor Total dos encargos previdenciários e FGTS:		39,800%	R\$ -

Grupo 2.2	13º Salário e Afastamentos	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,333%	R\$ -
B	Férias	8,330%	R\$ -
C	Adicional de férias (1/3)	2,778%	R\$ -
D	Aviso prévio trabalhado *(1)	1,944%	R\$ -
E	Ausência por doença *(2)	1,389%	R\$ -
F	Licença Paternidade *(3)	0,021%	R\$ -
G	Ausências Legais *(4)	0,278%	R\$ -
H	Ausência por acidente de trabalho *(5)	0,333%	R\$ -
J	Outros (especificar)		R\$ -
Subtotal:		23,406%	R\$ -
K	Incidência do grupo 2.1 sobre o grupo 2.2	9,316%	R\$ -
Valor total do 13º Salário e Afastamentos:		32,722%	R\$ -



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Grupo 2.3 Afastamento Maternidade		%	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade *(6)	0,667%	R\$ -
B	Férias sobre licença maternidade *(7)	0,074%	R\$ -
Subtotal:		0,741%	R\$ -
C	Incidência do grupo 2.1 sobre o grupo 2.3	0,295%	R\$ -
Valor total do Afastamento Maternidade:		1,036%	R\$ -
Grupo 2.4 Provisão para Rescisão		%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado *(8)	0,417%	R\$ -
B	Indenização Adicional *(9)	0,167%	R\$ -
C	Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS) *(10)	3,200%	R\$ -
D	Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS) *(11)	0,800%	R\$ -
Subtotal:		4,584%	R\$ -
E	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	R\$ -
F	Incidência do FGTS sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0,027%	R\$ -
Valor total da Provisão para Rescisão:		4,644%	R\$ -
QUADRO RESUMO - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
2	Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
2.1	Encargos Previdenciários e FGTS	39,800%	R\$ -
2.2	13º Salário e Afastamentos	32,722%	R\$ -
2.3	Afastamento Maternidade	1,036%	R\$ -
2.4	Provisão para Rescisão	4,644%	R\$ -
Valor Total de encargos sociais e trabalhistas:		78,202%	R\$ -
MÓDULO 3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
3	Benefícios Mensais e Diários (deduzida parcela do empregado)	%	Valor (R\$)
A	Transporte		
B	Desconto legal sobre transporte (máximo de 6% sobre o salário base)		
C	Auxílio alimentação		
D	Assistência médica e Familiar		
E	Auxílio creche		
F	Seguro de vida		
G	Auxílio Funeral		
H	Cesta Básica		
I	Assistência odontológica		
J	Outros (especificar)		
Valor Total de benefícios mensais e diários:			R\$ -
MÓDULO 4 - INSUMOS DIVERSOS			
4	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes		
B	EPIs		
C	Materiais		
D	Equipamentos		
D	Aparelho celular		
F	Franquia de telefonia celular		
G	Outros (especificar)		
Valor Total de insumos diversos:			R\$ -
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + BENEFÍCIOS + INSUMOS			R\$ -



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

MÓDULO 5 - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS					
5	Bonificações e outras despesas	%	Valor (R\$)		
A	LDI - Lucro e Despesas Indiretas		R\$ -		
B	Despesas Administrativas / Operacionais		R\$ -		
C	Outras despesas (especificar)		R\$ -		
Valor Total de bonificações e outras despesas:		0,000%	R\$ -		
MÓDULO 6 - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO					
6	Tributos	%	Valor (R\$)		
A	ISS	3,000%	R\$ -		
B	PIS	0,650%	R\$ -		
C	COFINS	3,000%	R\$ -		
Valor Total dos tributos:		6,650%	R\$ -		
VALOR MENSAL TOTAL POR EMPREGADO			R\$ -		
7 - PREVISÃO DE ADICIONAL NOTURNO E DE HORAS EXTRAS					
Benefício	Previsão (hs)	Adicional	Valor Base	Valor com Encargos	Valor com Impostos
A - Hora extra (dias úteis)	400	50%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
B - Hora extra (repouso/feriado)	10	100%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
C - Adicional noturno	25	30%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Valor Total de Adicional Noturno e de Horas Extras:					R\$ -
QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO					
LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT. DE EMPREGADO PARA O SERVIÇO	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	VALOR TOTAL DO SERVIÇO (mensal)	
		1	R\$ -	0	
VALOR ANUAL DO SERVIÇO				R\$ 0,00	
VALOR TOTAL ANUAL DO SERVIÇO COM HORAS EXTRAS, NOTURNAS E DIARIAS				R\$ 0,00	

*(1) Redução de 7 dias ou de 2h por dia. (Percentual relativo a contrato de 12 meses)

*(2) Estimativa de 5 dias de licença por ano

*(3) Estimativa de 1,5% dos funcionários usufruindo 5 dias de licença por ano

*(4) Estimativa de 1 ausência por ano

*(5) Estimativa de 1 licença de 15 dias por ano para 8% dos funcionários

*(6) Estimativa de 2% dos funcionários usufruindo de 4 meses de licença por ano

*(7) Estimativa de 2% dos funcionários usufruindo de 4 meses de licença por ano

*(8) Estimativa de que 5% dos funcionários serão substituídos em um ano.

*(9) Estimativa de que 2% dos funcionários serão demitidos com indenização adicional.

*(10) Multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados.

*(11) Contribuição de 10% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM E CHOFRAGEM

LOTE e DESCRIÇÃO:

Processo nº: _____ Pregão nº: _____ Data: _____

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	No. Registro acordo convenção coletiva	
E	Nº de meses de execução contratual	12 meses

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Unidade	Tipo de Serviço	Quantidade a contratar
Postos	Copeiragem	-
Postos	Choferagem	-
Postos	Preposto	1
Postos		

DADOS COMPLEMENTARES PARA CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA

A	Salário Normativo da categoria Profissional Vigente	
B	Categoria profissional	Motorista Executivo
C	Data-base da categoria	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração:	%	Valor (R\$)
A	Salário Base		
B	Adicionais (especificar)		
*Diárias, adicionais de horas extras e noturno em planilha à parte			
Valor Total da Remuneração:			R\$ -

MÓDULO 2 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

Grupo 2.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,000%	R\$ -
B	SESI ou SESC	1,500%	R\$ -
C	SENAI ou SENAC	1,000%	R\$ -
D	INCRA	0,200%	R\$ -
E	Salário educação	2,500%	R\$ -
F	FGTS	8,000%	R\$ -
G	RAT (Risco Ambiental do Trabalho) x FAP (2,00)	2,000%	R\$ -
H	SEBRAE	0,600%	R\$ -
Valor Total dos encargos previdenciários e FGTS:		35,800%	R\$ -
Grupo 2.2	13º Salário e Afastamentos	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,333%	R\$ -
B	Férias	8,330%	R\$ -
C	Adicional de férias (1/3)	2,778%	R\$ -
D	Aviso prévio trabalhado *(1)	1,944%	R\$ -
E	Ausência por doença *(2)	1,389%	R\$ -
F	Licença Paternidade *(3)	0,021%	R\$ -
G	Ausências Legais *(4)	0,278%	R\$ -
H	Ausência por acidente de trabalho *(5)	0,333%	R\$ -
J	Outros (especificar)		R\$ -
Subtotal:		23,406%	R\$ -
K	Incidência do grupo 2.1 sobre o grupo 2.2	8,379%	R\$ -
Valor total do 13º Salário e Afastamentos:		31,785%	R\$ -



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

A	Afastamento Maternidade *(6)	0,667%	R\$ -
B	Férias sobre licença maternidade *(7)	0,074%	R\$ -
	Subtotal:	0,741%	R\$ -
C	Incidência do grupo 2.1 sobre o grupo 2.3	0,265%	R\$ -
	Valor total do Afastamento Maternidade:	1,006%	R\$ -
Grupo 2.4 Provisão para Rescisão			
		%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado *(8)	0,417%	R\$ -
B	Indenização Adicional *(9)	0,167%	R\$ -
C	Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS) *(10)	3,200%	R\$ -
D	Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS) *(11)	0,800%	R\$ -
	Subtotal:	4,584%	R\$ -
E	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,033%	R\$ -
F	Incidência do FGTS sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias	0,027%	R\$ -
	Valor total da Provisão para Rescisão:	4,644%	R\$ -
QUADRO RESUMO - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
2	Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
2.1	Encargos Previdenciários e FGTS	35,800%	R\$ -
2.2	13º Salário e Afastamentos	31,785%	R\$ -
2.3	Afastamento Maternidade	1,006%	R\$ -
2.4	Provisão para Rescisão	4,644%	R\$ -
	Valor Total de encargos sociais e trabalhistas:	73,235%	R\$ -
MÓDULO 3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
3	Benefícios Mensais e Diários (deduzida parcela do empregado)	%	Valor (R\$)
A	Transporte		
B	Desconto legal sobre transporte (máximo de 6% sobre o salário base)		
C	Auxílio alimentação		
D	Assistência médica e Familiar		
E	Auxílio creche		
F	Seguro de vida		
G	Auxílio Funeral		
H	Cesta Básica		
I	Assistência odontológica		
J	Outros (especificar)		
	Valor Total de benefícios mensais e diários:		R\$ -
MÓDULO 4 - INSUMOS DIVERSOS			
4	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes		
B	EPIs		
C	Materiais		
D	Equipamentos		
D	Aparelho celular		
F	Franquia de telefonia celular		
G	Outros (especificar)		
	Valor Total de insumos diversos:		R\$ -
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + BENEFÍCIOS + INSUMOS			R\$ -
MÓDULO 5 - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS			
5	Bonificações e outras despesas	%	Valor (R\$)
A	LDI - Lucro e Despesas Indiretas		R\$ -
B	Despesas Administrativas / Operacionais		R\$ -
C	Outras despesas (especificar)		R\$ -
	Valor Total de bonificações e outras despesas:	0,000%	R\$ -



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

6	Tributos	%	Valor (R\$)		
A	ISS	3,000%	R\$ -		
B	PIS	0,650%	R\$ -		
C	COFINS	3,000%	R\$ -		
Valor Total dos tributos:		6,650%	R\$ -		
VALOR MENSAL TOTAL POR EMPREGADO			R\$ -		
7 - PREVISÃO DE ADICIONAL NOTURNO E DE HORAS EXTRAS					
Benefício	Previsão (hs)	Adicional	Valor Base	Valor com Encargos	Valor com Impostos
A - Hora extra (dias úteis)	0	60%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
B - Hora extra (repouso/feriado)	0	100%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
C - Adicional noturno	0	30%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Valor Total de Adicional Noturno e de Horas Extras:					R\$ -
QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO					
LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT. DE EMPREGADO PARA O SERVIÇO	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	VALOR TOTAL DO SERVIÇO (mensal)	
		1	R\$ -	0	
VALOR ANUAL DO SERVIÇO				R\$ 0,00	
VALOR TOTAL ANUAL DO SERVIÇO COM HORAS EXTRAS, NOTURNAS E DIÁRIAS				R\$ 0,00	

*(1) Redução de 7 dias ou de 2h por dia. (Percentual relativo a contrato de 12 meses)

*(2) Estimativa de 5 dias de licença por ano

*(3) Estimativa de 1,5% dos funcionários usufruindo 5 dias de licença por ano

*(4) Estimativa de 1 ausência por ano

*(5) Estimativa de 1 licença de 15 dias por ano para 8% dos funcionários

*(6) Estimativa de 2% dos funcionários usufruindo de 4 meses de licença por ano

*(7) Estimativa de 2% dos funcionários usufruindo de 4 meses de licença por ano

*(8) Estimativa de que 5% dos funcionários serão substituídos em um ano.

*(9) Estimativa de que 2% dos funcionários serão demitidos com indenização adicional.

*(10) Multa de 40% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados.

*(11) Contribuição de 10% do FGTS em relação aos trabalhadores contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

**ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 15/2015**

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ nº _____,
sediada em _____ (ENDEREÇO),
declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os
requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

LOCAL/DATA:

Nome e assinatura

Representante da Empresa

Carimbo do CNPJ:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

**ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE
PREGÃO PRESENCIAL 15/2015**

A Empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

_____, _____ de _____ de 2015.

(assinatura do representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

**ANEXO VII
PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2015
MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO “SIMPLES NACIONAL”**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nºDECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”.

_____, _____ de _____ de 2015

(assinatura do representante legal)

(Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente)



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

ANEXO VIII PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2015 MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E A EMPRESA _____ PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM E CHOFERAGEM (MOTORISTA), INCLUINDO PREPOSTO.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 25.650.078/0001-82, representado pelo Presidente, Vereador _____, CPF nº ***, RG nº M-....., estabelecida à Av. São Francisco, nº 320, Primavera, Pouso Alegre/MG, CEP 37550-000, telefone 35 3429-6501, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL** e a empresa, CNPJ, Inc. Estadual, estabelecida à, nº, Bairro, Cidade de, Estado de, representada pelo Sr., C.I., CPF:, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustada a presente contratação de empresa especializada na prestação de serviços de copeiragem e choferagem (motorista), incluindo preposto, com fornecimento de mão de obra especializada, para atender a Câmara Municipal de Pouso Alegre, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 15/2015**, nos termos pela Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, e Decreto Municipal nº 2545, de 06/11/2002; mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto.

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de copeiragem e choferagem (motorista), incluindo preposto, com fornecimento de mão de obra especializada, para atender a Câmara Municipal de Pouso Alegre.

2. RECURSOS HUMANOS:

Item	Cargo	Número de Trabalhadores	Perfil Básico
I	Motorista	2 (dois)	Ensino Médio Completo 01 ano de experiência na função CNH – Tipo “D”



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

II	Copeiro	01(um)	Ensino Fundamental Completo
III	Encarregado (Preposto)	01 (um)	Ensino Médio Completo

3. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ambos constantes do PRC nº 128/2015, Pregão Presencial nº 15/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo Setor de Recursos Humanos.
2. Será designado um servidor do Setor de Recursos Humanos, na forma do art. 2º da Resolução 1.207/2014, para atuar como fiscal deste Contrato.
3. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela **CÂMARA MUNICIPAL**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.
4. A **CÂMARA MUNICIPAL** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste Contrato.
5. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

1. São condições gerais deste Contrato:
 - 1.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
 - 1.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da **CÂMARA MUNICIPAL**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
 - 1.3 Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da **CÂMARA MUNICIPAL**, em operações financeiras ou como caução/garantia em



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

- 1.4 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à **CÂMARA MUNICIPAL** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadoras da licitação e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do Contrato.
- 1.5 A **CÂMARA MUNICIPAL** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 1.6 A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 1.7 A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 1.8 Qualquer tolerância por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CÂMARA MUNICIPAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 1.9 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CÂMARA MUNICIPAL** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 1.10 A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à **CÂMARA MUNICIPAL**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à **CÂMARA MUNICIPAL** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 1.11 A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela **CÂMARA MUNICIPAL** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade Trabalhista

1. Compete exclusivamente à **CONTRATADA**, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços. A **CONTRATADA** obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a **CÂMARA MUNICIPAL** venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.
2. Fica a **CONTRATADA** obrigada a comunicar à **CÂMARA MUNICIPAL**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados na **CÂMARA MUNICIPAL**.
3. Vindo a **CÂMARA MUNICIPAL** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da **CONTRATADA**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **CONTRATADA**, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, a **CÂMARA MUNICIPAL** poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a **CONTRATADA**.
4. A **CONTRATADA**, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza a **CÂMARA MUNICIPAL** a proceder ao bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações referentes aos trabalhadores que prestam/prestaram serviços na **CÂMARA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidade por Danos

1. A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado à **CÂMARA MUNICIPAL**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída nem atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **CÂMARA MUNICIPAL**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
 - 1.1 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **CÂMARA MUNICIPAL**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **CÂMARA MUNICIPAL** a terceiros, multas,



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

2. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CÂMARA MUNICIPAL**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à **CÂMARA MUNICIPAL** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante à **CÂMARA MUNICIPAL**, nos termos desta cláusula.
3. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **CÂMARA MUNICIPAL**, mediante a adoção das seguintes providências:
 - 3.1 Dedução de créditos da **CONTRATADA**;
 - 3.2 Medida judicial apropriada, a critério da **CÂMARA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA SEXTA – Das Condições de Execução

1. A contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela **CÂMARA MUNICIPAL**, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável a favorecer e garantir a qualidade do objeto.
2. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da **CÂMARA MUNICIPAL**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
3. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação deverão ser comunicadas à **CÂMARA MUNICIPAL** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.
4. A **CÂMARA MUNICIPAL** se reserva o direito de não aceitar os serviços em desacordo com as especificações e condições constantes do **Termo de Referência - Anexo I**.
5. Qualquer tolerância por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

6. A contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Câmara Municipal, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à **CÂMARA MUNICIPAL** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos.
7. Não será admitida a realização de jornada extraordinária, exceto quando justificado e solicitado, expressamente, pela Administração da **CÂMARA MUNICIPAL**.
8. A prestação dos serviços poderá ocorrer em dias e horários diversos daqueles estabelecidos, para atender às necessidades da **CÂMARA MUNICIPAL**, mediante comunicação prévia ao preposto ou encarregado da contratada.
9. Os serviços serão iniciados na data de início da vigência do contrato e serão prestados de segunda a sexta-feira, nos horários definidos no Termo de Referência para cada serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações da CONTRATADA.

1. Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
2. Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado;
3. Utilizar na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observando o perfil básico exigido neste Termo de Referência;
4. Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante, com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do Fiscal, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
5. Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la legalmente, junto a **CÂMARA MUNICIPAL**, no que se refere à direção dos trabalhos, com amplos poderes para decidir em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados, devendo o mesmo cumprir sua jornada de trabalho;
 - 5.1 Em caso de falta ou de impedimento ocasional, o preposto deverá ser substituído por outro empregado, com amplos poderes para representar a **CONTRATADA**;
 - 5.2 A **CONTRATADA** deverá indicar o preposto substituto por escrito e com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 5.3 Em caso de não substituição, haverá desconto proporcional na fatura, referente ao posto de trabalho.
- 5.4 O preposto será o responsável pela divisão de tarefas, alocação de pessoal em setores, segundo recomendação da **CÂMARA MUNICIPAL**, supervisão dos serviços prestados, solicitação de diárias e indenizações, elaboração de relatórios das atividades, registro de ocorrências, comunicação de ausência de funcionários à empresa **CONTRATADA**, dentre outros serviços que envolvam o contato entre **CONTRATADA** e **CÂMARA MUNICIPAL**.
6. Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da **CÂMARA MUNICIPAL** com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional para a **CÂMARA MUNICIPAL**;
7. Fornecer todos os materiais, ferramentas e mão-de-obra necessários à fiel e perfeita execução dos serviços, conforme especificação de cada item, bem como se responsabilizar pelos encargos previdenciários, trabalhistas e outros de quaisquer natureza decorrentes da execução do Contrato;
8. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho;
9. Fornecer os uniformes de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência. Cada entrega do conjunto de uniformes far-se-á mediante "Recibo de Entrega" assinado pelo preposto, elaborado em três vias, sendo uma para a **CONTRATADA**, uma para o empregado e uma a ser encaminhada à **CÂMARA MUNICIPAL**.
- 9.1 A critério da **CÂMARA MUNICIPAL**, mediante comprovação formal da necessidade, poderão ser fornecidas peças adicionais de uniformes e complementos aos profissionais alocados;
10. Orientar seus empregados para agirem com discrição na execução dos serviços, não perturbando o ambiente em que se encontram servidores trabalhando, apresentarem-se corretamente para o trabalho, trajando uniformes, e lidarem com servidores e visitantes de forma cordial;
11. Oferecer treinamento aos seus empregados;
12. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a **CÂMARA MUNICIPAL**;
13. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela **CÂMARA MUNICIPAL** com respeito à execução do objeto;
14. Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela **CÂMARA MUNICIPAL**;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

15. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **CÂMARA MUNICIPAL**.
16. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pelo gestor/fiscal designado, durante a sua execução;
17. Contratar às suas expensas seguro para os empregados que prestarão os serviços na **CÂMARA MUNICIPAL**, devendo entregar ao gestor/fiscal do Contrato as apólices no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do início de vigência do contrato, bem como o comprovante de quitação do prêmio correspondente, conforme determinado em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria;
18. O preposto designado pela **CONTRATADA** deve emitir relatório ao gestor/fiscal da **CÂMARA MUNICIPAL** para conferência e elaboração da medição mensal, contendo os registros dos serviços prestados no mês de referência;
- 18.1 No relatório mensal constarão todos os registros da prestação de serviços do mês com os devidos adicionais ou descontos referentes às horas extras, horas noturnas, diárias, indenização de alimentação, faltas de funcionários sem substituição, etc.
- 18.2 Junto ao relatório deve ser apresentada mensalmente uma planilha especificando as datas e quantidade de horas extras, horas noturnas, diárias e indenizações por funcionário, juntamente com a justificativa (eventos, viagens, outros).
- 18.3 Os valores de diárias, indenizações de alimentação, horas extras, horas noturnas e descontos, que ocorrerem após a data da medição, serão considerados para medição do mês subsequente;
19. O preposto designado pela **CONTRATADA** deve atestar juntamente com o gestor/fiscal da **CÂMARA MUNICIPAL** o relatório de medição mensal, contendo os registros dos serviços prestados no mês de referência, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação de serviços, para posterior emissão do faturamento já com devidos adicionais e descontos, conforme termos do Atestado de Realização de Serviços (**Anexo I ao Termo de Referência**).
20. Manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada;
- 20.1 A apuração das horas trabalhadas deverá ser processada por meio de registro de frequência, segundo exigência de Acordo ou Convenção Coletiva da categoria, constituindo obrigação da **CONTRATADA** o controle rigoroso da frequência de seu quadro de funcionários;
21. Os crachás para acesso, cujo fornecimento é de responsabilidade da **CONTRATADA**, serão confeccionados com fotografia recente do empregado, devendo ser, obrigatoriamente, de uso permanente dos funcionários nas



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

dependências da **CÂMARA MUNICIPAL**;

22. Providenciar, às suas expensas, os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de seus empregados, na forma das normas aplicáveis;
23. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CÂMARA MUNICIPAL**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
24. Encaminhar à **CÂMARA MUNICIPAL**, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas previamente à contratação, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do contrato;
25. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos;
26. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada no Contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **CÂMARA MUNICIPAL** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;
27. Comunicar por escrito, e com antecedência mínima de 10 (dez) dias a substituição de empregados, nos casos de férias ou outros afastamentos de qualquer natureza.
28. Observar o disposto no Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho, Portaria nº 3.214, de 08/06/78 e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo proibido: qualquer tipo de jogo, bem como a venda de rifas e bilhetes, a circulação de listas e pedidos de qualquer natureza; a permanência dos empregados nas dependências da **CÂMARA MUNICIPAL**, antes ou depois do horário de trabalho; consumo ou a guarda de bebidas alcoólicas nas dependências da **CÂMARA MUNICIPAL**.
29. Providenciar, às suas expensas, a substituição imediata de seus empregados faltosos, em licença-paternidade, em licença-gestante, em gozo de férias, com afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho e, ainda, os que forem considerados inconvenientes às normas disciplinares, os que faltarem ao serviço ou não cumprirem o horário de trabalho estabelecido, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços.
- 29.1 Os funcionários substitutos devem obrigatoriamente fazer parte do quadro de empregados da **CONTRATADA**, sendo vedada a prestação de serviços por diaristas sem vínculo empregatício com a empresa.
- 29.2 A **CONTRATADA**, através de seu preposto ou outro responsável designado, deverá encaminhar ficha de registro com foto e documentos que comprovem o



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

vínculo empregatício do funcionário com a empresa, com no mínimo 24 horas de antecedência, para fins de fiscalização e autorização de entrada por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**.

30. Cumprir todas as determinações e conceder aos seus funcionários todos os direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e em Acordo ou Convenção Coletiva (CCT) da categoria, assim como as demais obrigações nelas contidas;
31. Zelar pelas ferramentas, máquinas e equipamentos da **CÂMARA MUNICIPAL**, quando utilizados pela **CONTRATADA**, de modo a entregar ao setor competente nas mesmas condições em que foram tomados;
32. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
33. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta;
34. Comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato a ocorrência de quaisquer danos ou avarias nas ferramentas, máquinas, equipamentos e instalações de propriedade da **CÂMARA MUNICIPAL**, causados por seus empregados ou preposto no desempenho de suas funções, ou em conexão com elas, providenciando, imediatamente, o reparo ou o ressarcimento dos prejuízos causados à **CÂMARA MUNICIPAL**;
35. A empresa, quando solicitada, deverá efetuar o pagamento de diárias e indenização para alimentação aos motoristas **antes** da realização da viagem, no prazo impreritável de 48 (quarenta e oito) horas do envio do pedido eletrônico ou ligação, de acordo com os valores e com as demais condições constantes neste Termo de Referência;
- 35.1 O envio de email ou ligação telefônica deve ser registrado em livro de ocorrência pelo preposto;
36. Deve ser discriminado na nota fiscal o valor das diárias, indenização para alimentação e horas extras, já inclusos os encargos incidentes, para pagamento pela **CÂMARA MUNICIPAL**;
- 36.1 A **CÂMARA MUNICIPAL** somente efetuará o pagamento da nota fiscal após a confirmação do pagamento das diárias e indenização para alimentação ao motorista, cujos comprovantes devem ser enviados juntamente com a nota fiscal.
- 36.2 Entende-se por **DIÁRIA** e **INDENIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO** a ajuda de custo paga pelo licitante vencedor por ocasião de viagens realizadas a serviço, conforme a seguir:
 - 36.2.1 **Diária**: será paga quando houver necessidade de pernoite fora do município de origem;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

36.2.2 Indenização de Alimentação: será paga quando houver deslocamento fora do município sem pernoite.

36.3 As diárias e indenização de alimentação destinadas a cobrir despesas com alimentação, hospedagem e transporte, serão, obrigatoriamente, repassadas ao terceirizado no valor e condições estabelecidas no **Termo de Referência – Anexo I**.

36.4 A **CÂMARA MUNICIPAL** não fica obrigada a realizar a quantidade de viagens previstas. Tal quantitativo serve apenas como uma estimativa, o qual será efetivado de acordo com as necessidades da área demandante dos serviços;

36.4.1 Os valores estimados para diárias, indenizações, horas extras e horas noturnas serão reembolsados pela **CÂMARA MUNICIPAL** de acordo com os serviços realizados mês a mês e de acordo com as datas de medição estipuladas no **Termo de Referência – Anexo I**.

37. Eventuais multas ocasionadas por descumprimento das leis de trânsito vigentes serão pagas pela Contratada, quando houver identificação do condutor como sendo um dos prestadores de serviços.

37.1 A responsabilidade do pagamento será objeto de discussão entre **CONTRATADA** e seus empregados, não cabendo à **CÂMARA MUNICIPAL** a decisão.

CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações da CÂMARA MUNICIPAL

1. Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

2. Expedir, por meio do gestor/fiscal do contrato, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

3. Emitir, por meio do Setor de Compras, Ordem de Serviço previamente à emissão da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**.

3.1 A numeração da Ordem de Serviço será emitida mensalmente e deverá vir especificada na Nota Fiscal.

4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, em relação aos serviços objeto deste Contrato;

5. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da **CONTRATADA** às suas instalações;

6. Proibir que pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção na execução dos trabalhos;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

7. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas;
8. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
9. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
10. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
11. Transmitir à **CONTRATADA**, por meio do fiscal, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares a este Termo de Referência;
12. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
13. Fornecer todos os produtos, materiais, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços, quando couber, conforme descrição de cada item.

CLAÚSULA NONA – Condições de Pagamento

1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Setor Financeiro da Câmara Municipal, por processo legal, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de todos os documentos solicitados, especialmente das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS à seguridade social e à Justiça do Trabalho, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/ fiscal do Contrato;
2. Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de **Atestado de Realização dos Serviços** (**ANEXO I ao Termo de Referência – Anexo I**) a ser expedido e assinado pelo gestor/fiscal do Contrato e o preposto da **CONTRATADA**;
3. A não prestação de serviços resultará em descontos na fatura do mês de modo proporcional e/ou aplicação de multas e sanções;
4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;
5. Os documentos comprobatórios dos pagamentos relativos a tributos, encargos ou contribuições de responsabilidade do contratado, deverão ser enviados à Câmara mensalmente;
6. A documentação deverá ser exclusiva do contrato, não podendo ser conjunta



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

com aquela relativa a outros empregados dos quadros do contratado.

7. O gestor/fiscal e/ou Setor de Compras da **CÂMARA MUNICIPAL**, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;
8. O pagamento devido pela Câmara Municipal será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;
9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato;
10. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **CONTRATADA**;
11. Os valores relativos às horas extras, horas, noturnas, diárias e indenizações, quando expressamente autorizados pela Administração da **CÂMARA MUNICIPAL**, serão reembolsados pela Câmara Municipal na forma da legislação aplicável, desde que devidamente comprovados e apurados;
12. A Contratada deverá apresentar mensalmente, antes da medição mensal, um relatório que discrimine todos os valores de horas extras, horas noturnas, diárias e indenizações, identificando o funcionário e a ocasião;
13. A **CONTRATADA** deverá descontar do faturamento mensal os dias de trabalho e salários dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente, para os quais não houver sido encaminhado substituto;
14. Em caso de ponto facultativo de iniciativa da **CÂMARA MUNICIPAL** devido a recessos, não haverá desconto do faturamento mensal;
- 14.1 Mediante comunicação prévia, porém, poderá ser solicitada a prestação de serviços, ainda que parcialmente, nos casos de recesso e ponto facultativo.
15. A **CONTRATADA** deverá manter todas as condições de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação do Pregão 15/2015 durante a vigência do Contrato.
16. A **CONTRATADA** deverá encaminhar junto à nota fiscal do mês cópias dos documentos descritos abaixo, sendo que a liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos mesmos, como segue:
 - 16.1 Certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, à Seguridade Social e regularidade trabalhista, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 16.2 Folhas de pagamento analítica e sintética específicas dos trabalhadores designados para os serviços na Câmara Municipal, e na forma da legislação previdenciária, juntamente com os comprovantes de pagamento de salários, referentes ao mês faturado;
- 16.3 Guia de Recolhimento do FGTS – GRF e respectivo comprovante de quitação, acompanhado do protocolo de envio das informações à Previdência Social, referentes apenas aos trabalhadores designados para os serviços na Câmara Municipal;
- 16.4 Relação de Empregados – RE/GFIP e respectivo resumo do fechamento, referente à guia de recolhimento do FGTS;
- 16.5 Guia de Recolhimento do INSS – GPS – “Outras Entidades”;
- 16.6 Para o faturamento a ser apresentado em janeiro, anexar também os documentos referentes ao pagamento das parcelas do 13º salário e respectivos recolhimentos;
- 16.7 Comprovante de pagamento dos seguros e respectivas apólices, nos termos das normas aplicáveis;
- 16.8 Documentos que comprovem de forma cabal e inequívoca o pagamento/recolhimento de outros encargos sociais, trabalhistas, fundiários, previdenciários, fiscais e tributários devidos pela **CONTRATADA**, nos termos da legislação pertinente.
- 16.9 Documentos que comprovem a concessão de benefícios previstos na CCT da categoria;
- 16.10 Com relação ao adicional noturno, folha de pagamento analítica constando a rubrica “adicional noturno”, específica desta **CÂMARA MUNICIPAL** e na forma da legislação previdenciária;
- 16.11 No que se refere a horas extras, folha de pagamento analítica constando a rubrica “hora extra”, específica desta **CÂMARA MUNICIPAL** e na forma da legislação previdenciária;
- 16.12 No que tange aos vales-transporte e aos tickets de alimentação/refeição, deverão ser apresentados os comprovantes de fornecimento a cada empregado;
- 16.13 Relação dos empregados desligados no período, devendo ser apresentados os seguintes documentos:
 - 16.13.1 Cópia da notificação da dispensa do empregado, devidamente formalizada, ou do pedido de demissão;
 - 16.13.2 Comprovante de fornecimento da Guia CD/SD – “Certificado de Dispensa e Seguro Desemprego”;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 16.13.3** Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), quitado e homologado perante a autoridade competente, acompanhado de cópia que será devidamente conferida pelo gestor/fiscal do Contrato para fins de comprovação do pagamento das verbas rescisórias, dentre elas: Saldo de Salário, Aviso Prévio, 13º Salário, Férias + 1/3 (Vencidas e Proporcionais), Indenização Adicional (Artigo 9º da Lei Federal nº 7.238/84, que trata da dispensa sem justa causa no período dos 30 dias que antecedem a data da correção salarial), caso devidas;
- 16.13.4** Extratos individualizados que comprovem os depósitos relativos ao FGTS, emitidos pela própria Caixa Econômica Federal, para fins de comprovação dos depósitos relativos ao mês da rescisão e o imediatamente anterior, assim como para confirmação do recolhimento da indenização prevista no art. 18, §1º, da Lei nº 8.036/90 (rescisão sem justa causa), que corresponderá a 40% (quarenta por cento) dos depósitos relativos ao FGTS;
- 16.13.5** Guia de quitação, perante a Caixa Econômica Federal, da contribuição social (Artigo 1º da Lei Complementar nº 110/01), que corresponderá a 10% (dez por cento) dos depósitos relativos ao FGTS;
- 16.13.6** Outros documentos que comprovem a quitação das verbas rescisórias devidas ao empregado desligado, bem como confirmem o recolhimento dos encargos a elas relativos;
- 16.14** Outros documentos que, a critério da **CÂMARA MUNICIPAL**, deverão instruir o processo de pagamento, desde que relativos ao presente Contrato, aos serviços prestados ou aos trabalhadores envolvidos.
- 17** No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores a serem pagos pela **CÂMARA MUNICIPAL** serão calculados pro rata dia, pelo período da efetiva prestação dos serviços. Nos demais meses, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias;
- 18** Quando do término do Contrato, a liberação dos pagamentos das notas fiscais/faturas relativas aos últimos meses de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, apresentação de todos os documentos exigidos, correção de todas as eventuais pendências apuradas, demonstração da utilização das parcelas repassadas a título de Aviso Prévio e Multa Fundiária e comprovação da efetiva quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e decorrentes de normas coletivas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Preço

1. Pela prestação dos serviços, a **CÂMARA MUNICIPAL** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal estimado de R\$ _____ (_____), conforme Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.
2. O valor total estimado deste Contrato é de R\$ _____ (_____).



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Prazo de Vigência.

1. Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de _____, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.
2. Nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reajustamento.

1. Este Contrato poderá ser reajustado segundo os seguintes critérios:
 - 1.1 Os valores referentes à remuneração dos empregados da **CONTRATADA** prevista neste Contrato, bem como de benefícios constantes da Planilha de Preços/Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** e fixados pela CCT da categoria, serão reajustados quando ocorrer alteração em decorrência de acordo(s), convenção(ões) ou dissídio(s) coletivo(s) de trabalho, devidamente registrado(s) e homologado(s) no Ministério do Trabalho, ou ato do Poder Público, vedada a inclusão de antecipações.
 - 1.1.1 A **CONTRATADA** deverá encaminhar requerimento à **CÂMARA MUNICIPAL**, em até 90 dias contados do registro da CCT no Ministério do Trabalho, com cópia da CCT da categoria e Planilha de Composição de Custos em anexo, explicitando o impacto financeiro do reajuste salarial nos custos a serem incluídos no Contrato para a realização do apostilamento.
 - 1.2 O valor dos Lucros e Despesas Indiretas (LDI) será reajustado, mediante iniciativa da **CONTRATADA**, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para a apresentação da Proposta Comercial, para o primeiro reajuste, ou do último reajuste para os demais reajustes, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).
 - 1.3 Os efeitos financeiros do reajuste disciplinado no item 1.2 serão devidos a partir da solicitação da **CONTRATADA**, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual, quando ocorrerá a preclusão do direito de reajuste.
 - 1.4 O valor do vale-transporte será reajustado quando ocorrer alteração do valor da passagem do transporte coletivo do Município onde o serviço está sendo prestado, desde que o reajuste seja homologado pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Alteração do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CÂMARA MUNICIPAL**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão Contratual.

1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
 - 1.1 Por ato unilateral e escrito da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
 - 1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
 - 1.3 Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **CÂMARA MUNICIPAL** responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Décima, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Sanções.

1. A **CONTRATADA** deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.
2. Em caso de descumprimento contratual menos gravoso à Câmara Municipal poderá ser aplicada a sanção de advertência escrita, que consiste na comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.
3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
 - 3.1 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor estimado do Contrato por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência.
 - 3.2 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 3.3 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA MUNICIPAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **CÂMARA MUNICIPAL**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
5. O valor da multa aplicada a ser descontado dos pagamentos devidos à empresa poderá ser dividido em até 6 (seis) parcelas, conforme critérios de razoabilidade devidamente justificados na decisão de aplicação da sanção;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Pagamento de Multas e Penalidades.

1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **CÂMARA MUNICIPAL** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **CÂMARA MUNICIPAL**.
2. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, a **CÂMARA MUNICIPAL** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como interpor medida judicial cabível.
3. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **CÂMARA MUNICIPAL** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Vinculação Contratual.

1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao PRC 128/2015, Pregão nº 15/2015 que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação.

1. O extrato deste Contrato será publicado no “BOL”, Boletim Oficial do Legislativo da **CÂMARA MUNICIPAL**.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro.

1. As partes elegem o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pouso Alegre, ____ de _____ de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL
CPF n.º _____

CONTRATADA
CPF n.º _____

Testemunha pela CONTRATADA
CPF _____

Testemunha pela CÂMARA MUNICIPAL
CPF _____